



Ao

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Av. Francisco Trein, 427

A/C: Setor de Licitações

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 0000001/2012

AO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Licitação
Att. Sr. Claudio Monroe Massetti
MD. Presidente da Comissão de Licitação
Porto Alegre - RS

Referência: Concorrência nº 0000001/2012
Assunto: Recursos Administrativo;

COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.795.290/0001-20, já identificada nos autos do processo de licitação Concorrência nº 0000001/2012, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. Marco Antonio Almeida do Amaral, vem na forma do Art. 109 I a) da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, apresentar RECURSOS ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

Com base no parecer técnico emitido pela Controladoria - Gerência de Gestão de Contratos Administrativos, foi declarada inabilitada a empresa Costa & Amaral Administração de Serviços Ltda., por não atender as exigências do Edital em seu subitem 3.1.2.1 - Qualificação Técnica.

É o parecer da Controladoria - Gerência de Gestão de Contratos Administrativos:

D) A empresa Costa & Amaral Administração de Serviços Ltda., apresentou 04 (quatro) atestados de capacidade técnica:

1º atestado: Banco do Brasil S.A.

O referido atestado comprova a prestação de serviços de limpeza em diversos contratos.....



Costa e Amaral Administração de Serviços Ltda.

CNPJ: 05.795.290/0001-20 - Insc. Estadual: 093/0360010 - Insc. Municipal 586.601-4
Rua Major Cícero, 673 - Fone/Fax: 53 2128.7777 - CEP: 96.015-190 - Pelotas - RS

Rua Comendador Tavares, 211 - Fone/Fax: 51 3028.7707 - CEP: 90.230-020 - Porto Alegre - RS

E-mails: servlimp.pel@servlimp.com.br

servlimp.poa@servlimp.com.br

Site: www.servlimp.com.br

Os atestados possuem descrição da metragem, não por horas. Desta forma, utilizamos a referência de 75m² por hora para encontrar o número de horas diárias. Desta forma, teríamos 455 horas diárias, porém o atestado apresenta prestação de serviços por prazo inferior a 01 (hum) ano (01/02/2005 a 02/11/2005, sendo o único superior a um ano corresponde a 89hs diárias. O atestado possui registro no CRA, sendo, entretanto, isoladamente, insuficiente em relação ao prazo.

2º atestado: Ministério Público Federal

O referido atestado comprova a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, por prazo inferior a 01(hum) ano (01/03/2006 a 04/04/07/2006), com carga horária total de 264 horas. O atestado possui registro no CRA, sendo, entretanto, isoladamente insuficiente em relação ao prazo e quantidade.

3º atestado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

O referido atestado comprova a prestação de serviços de limpeza, conservação higienização e desinfecção, por prazo inferior a 01(hum) ano (26/01/2010 a 21/12/2010), sem mencionar, ainda, a quantidade de horas. O atestado possui registro no CRA, sendo entretanto, isoladamente, insuficiente em relação ao prazo e quantidade.

4º atestado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Os referidos atestados comprovam a prestação de serviços de limpeza, por prazos inferiores a 01(hum) ano, com carga horária total de 1.356. O atestado possui registro no CRA, sendo, entretanto, isoladamente, insuficiente em relação ao prazo.

Neste sentido, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Costa & Amaral Administração de Serviços Ltda., **não atendem ao previsto no edital.**



Costa e Amaral Administração de Serviços Ltda.

CNPJ: 05.795.290/0001-20 - Insc. Estadual: 093/0360010 - Insc. Municipal 586.601-4

Rua Major Cícero, 673 - Fone/Fax: 53 2128.7777 - CEP: 96.015-190 - Pelotas - RS

Rua Comendador Tavares, 211 - Fone/Fax: 51 3028.7707 - CEP: 90.230-020 - Porto Alegre - RS

E-mails: servlimp.pel@servlimp.com.br

servlimp.poa@servlimp.com.br

Site: www.servlimp.com.br

Temos a declarar que esta recorrente possui capacidade técnica para a prestação dos serviços objeto da licitação, cumpriu as exigências do Edital e também a Lei 8.666/93 a qual se encontra totalmente restrito este processo de concorrência, vejamos:

Importante salientar que as exigências de habilitação, especialmente as relativas à comprovação de capacitação técnica, sejam estabelecidas com clareza, observando estritamente os limites do que for necessário para a garantia da qualidade do serviço, não restringindo a competitividade do certame, de modo a dar cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

CF, art. 37, XXI: "Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Edital de Concorrência Nº 0000001/2012

Item - 3.1.2 - Qualificação Técnica

3.1.2.1. Comprovação de aptidão para execução das atividades **pertinente e compatível** com os serviços de limpeza e conservação, quantidades e prazos, conforme objeto deste edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa. (grifo nosso)

Entende-se que a referência a "atestados", constante do § 1º, art. 30, da Lei 8.666/93, e também no Edital de concorrência 0000001/2012, encontra-se no plural para possibilitar que o licitante tenha livre arbítrio para demonstrar, mediante a soma de atestados, que possui experiência para executar o objeto a que está se propondo. Tal referência não quer dizer que a instituição promotora da licitação deva determinar a quantidade de atestados para fins de comprovação da capacitação técnica. Determinado licitante pode entender que um atestado é suficiente e outro pode entender que diversos atestados poderão comprovar melhor a sua capacidade técnica.



Costa e Amaral Administração de Serviços Ltda.

CNPJ: 05.795.290/0001-20 - Insc. Estadual: 093/0360010 - Insc. Municipal 586.601-4
Rua Major Cícero, 673 - Fone/Fax: 53 2128.7777 - CEP: 96.015-190 - Pelotas - RS
Rua Comendador Tavares, 211 - Fone/Fax: 51 3028.7707 - CEP: 90.230-020 - Porto Alegre - RS
E-mails: servlimp.pel@servlimp.com.br servlimp.poa@servlimp.com.br
Site: www.servlimp.com.br

Visando melhor entendimento sobre a matéria, sugere-se a leitura das deliberações do Tribunal de Contas da União, a seguir listadas: Acórdão 1.094/2004 Plenário; Acórdão 1.049/2004 Plenário; Acórdão 1.937/2003 Plenário; Acórdão 1.917/2003 Plenário; Decisão 1.618/2002 Plenário; Decisão 1.288/2002 Plenário; Decisão 638/2002 Plenário; Decisão 444/2001 Plenário; Decisão 140/1999 Plenário; Decisão 767/1998 Plenário.

De acordo com o teor das deliberações do TCU supramencionadas, se depreende que podem ser estabelecidos quantitativos mínimos nos atestados de comprovação de capacidade técnico-operacional, entretanto deve ser observado o disposto na Constituição Federal, art. 37, XXI, e, no art. 3º, I, da Lei 8.666/93, de modo a ficar caracterizado que as exigências formuladas pela administração são pertinentes e indispensáveis para garantir que a empresa a ser contratada possui as condições técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações que deverá assumir. Tais exigências devem obedecer aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade atentando para a necessidade de preservação do interesse público e do caráter competitivo da licitação.

A Lei de Licitações, ao contemplar a qualificação técnica dos licitantes, traduziu em seu artigo 30 a vontade do legislador de não impedir a participação de interessados que possuíssem capacidade e experiência anterior de objeto pertinente e compatível ao que é licitado.

Reza o artigo 30, inciso II:

"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



Costa e Amaral Administração de Serviços Ltda.

CNPJ: 05.795.290/0001-20 - Insc. Estadual: 093/0360010 - Insc. Municipal 586.601-4
Rua Major Cícero, 673 - Fone/Fax: 53 2128.7777 - CEP: 96.015-190 - Pelotas - RS
Rua Comendador Tavares, 211 - Fone/Fax: 51 3028.7707 - CEP: 90.230-020 - Porto Alegre - RS
E-mails: servlimp.pel@servlimp.com.br servlimp.poa@servlimp.com.br
Site: www.servlimp.com.br

Pertinente e compatível significam, para os fins da Lei, mesma natureza, similar, semelhante etc.

Não bastasse a inteligência do dispositivo retro citado, o § 3º do mesmo artigo, traz ainda mais uma regra que traduz a vontade do legislador de ampliar o universo de competidores, afastando cláusulas que impeçam ou dificultem a participação.

Versa o § 3º do inciso II:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A regra descrita na norma legal vigente permite exigir do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, § 5º, do citado diploma federal:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

O dispositivo legal visa instruir o julgamento do administrador público para que evitem a inclusão de critérios que inibam a participação e a competitividade. No caso em tela, exigiu-se como prova de desempenho anterior, a apresentação de atestados de fornecimento com comprovação de execução das atividades pertinente e compatível.



Costa e Amaral Administração de Serviços Ltda.

CNPJ: 05.795.290/0001-20 - Insc. Estadual: 093/0360010 - Insc. Municipal 586.601-4
Rua Major Cícero, 673 - Fone/Fax: 53 2128.7777 - CEP: 96.015-190 - Pelotas - RS
Rua Comendador Tavares, 211 - Fone/Fax: 51 3028.7707 - CEP: 90.230-020 - Porto Alegre - RS
E-mails: servlimp.pel@servlimp.com.br servlimp.poa@servlimp.com.br
Site: www.servlimp.com.br

Os atestados apresentados por esta Recorrente, sem contar o da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos somam: 2.164 (duas mil cento e sessenta e quatro) horas diárias;

O atestado do Ministério Público Federal tem vigência de 12(doze) meses a contar de 01/03/2006, assim está escrito no documento, foi equivocado o relatório da Controladoria; e ainda além do que está atestado, este contrato nº 01/2006 foi renovado até o limite de sessenta meses, cabível de diligência para esclarecer ou complementar instrução no processo.

Salientamos que a carga horária a ser contratada pelo BANRISUL nesta Concorrência 00000001/2012 é de 459 horas e 15 minutos, no prazo de 12(doze) meses, que somados atinge-se uma carga horária de 167.590 horas e 15 minutos/ano.

Considerando a carga horária apresentada nos atestados, com exceção da Emp. de Correios, no prazo dos atestados do Banco do Brasil, Ministério Público Federal e Secretaria Municipal de Educação, já administramos 599.760:00 (quinhentas e noventa e nove mil setecentas e sessenta) horas / ano.

Comprovadamente os atestados demonstram aptidão de serviços com objetos idênticos de complexidade operacional superior ao total de 100% das horas de serviços de limpeza a serem prestados no contrato decorrente desta Concorrência 0000001/2012.

Cumpre-nos informar-lhes que o Contrato nº 022/2010 que se refere o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem uma carga horária de 556 horas e 40 minutos por dia, esta quantidade não está expressa no Atestado pelo motivo de que a ECT emite Atestado de Capacidade Técnica, somente neste formato padrão; vem esta Recorrente requerer diligência junto a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos para esclarecer ou complementar instrução no processo;



Costa e Amaral Administração de Serviços Ltda.

CNPJ: 05.795.290/0001-20 - Insc. Estadual: 093/0360010 - Insc. Municipal 586.601-4
Rua Major Cícero, 673 - Fone/Fax: 53 2128.7777 - CEP: 96.015-190 - Pelotas - RS
a Comendador Tavares, 211 - Fone/Fax: 51 3028.7707 - CEP: 90.230-020 - Porto Alegre - RS
E-mails: servlimp.pel@servlimp.com.br servlimp.poa@servlimp.com.br
Site: www.servlimp.com.br

Salientamos ainda que deixou de ser observada, pela Controladoria de Contratos Administrativos, que no Atestado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a vigência que está expressa no documento, ou seja, **(26/01/2010 a 25/01/2011) – Renovado por mais 12(doze) meses (26/01/11 a 25/01/12 – Termo aditivo 473/2010)**, o Valor Global R\$ 1.582.024,07; Valor Mensal R\$ 134.577,28, valores que poderiam ter sido considerados como parâmetro, mediante uma simples atualização se utilizado a proporção equiparado com o valor estimado, que certamente faz parte do processo.

Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, há que se conferir uma interpretação legitimadora ao texto do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A inclusão posterior de documentos por parte da própria autoridade condutora do certame licitatório deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

Em outras palavras, não está o §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento. O que dali se entende, dentro de uma visão adequada com o interesse público e com a finalidade da contratação, é que não será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de



Costa e Amaral Administração de Serviços Ltda.

CNPJ: 05.795.290/0001-20 - Insc. Estadual: 093/0360010 - Insc. Municipal 586.601-4
Rua Major Cícero, 673 - Fone/Fax: 53 2128.7777 - CEP: 96.015-190 - Pelotas - RS
Rua Comendador Tavares, 211 - Fone/Fax: 51 3028.7707 - CEP: 90.230-020 - Porto Alegre - RS
E-mails: servlimp.pel@servlimp.com.br servlimp.poa@servlimp.com.br
Site: www.servlimp.com.br

uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se após a realização da sessão de licitação.

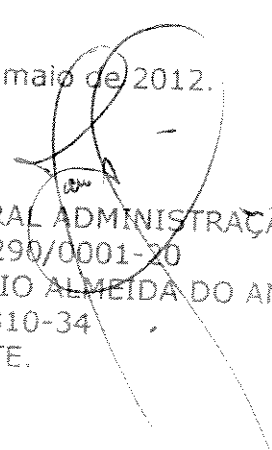
Assim, caso a diligência promovida pela Comissão de Licitação resulte na produção de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

Face ao exposto requer a empresa COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., o recebimento deste Recurso tempestivamente apresentado, que seja efetuada diligência ao Atestado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Ministério Público Federal, que seja reformado o parecer da Controladoria - Gerência de Gestão de Contratos Administrativos, visto que a Recorrente atendeu os requisitos de qualificação técnica mediante os atestados apresentados e consequentemente a decisão desta Douta Comissão, tornando habilitada, visto que a mesma atendeu todas exigências de habilitação do Edital de Concorrência nº 0000001/2012.

Termos em que pede e espera

DEFERIMENTO.

Pelotas, 07 de maio de 2012.



COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 05.795.290/0001-20
MARCO ANTONIO ALMEIDA DO AMARAL
CPF: 350.455.310-34
SÓCIO-GERENTE.

Documentos em anexo:

1. Contrato 01/2006 e 2º, 5º, 7º e 9º Termos Aditivos de renovação;
2. Contrato 022/2010 e 4º e 8º Termos Aditivos de renovação.

CONTRATO N.º 022/2010 (fl. 217/43) – VIGÊNCIA INICIAL: 26/01/2010 – 25/01/2011 (60 MESES = 25/01/2015).

OITAVO TERMO ADITIVO (8º)

(Prestação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais em Unidades da ECT/DR/RS)

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob n.º 34.028.316/0026-61, com sede à Rua Siqueira Campos, 1100, na cidade de Porto Alegre/RS e, como CONTRATADA, a empresa **COSTA AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ n.º 05.795.290/0001-20, com sede à Rua Major Cícero de Góes Monteiro, 673, no Bairro Centro, na cidade do Pelotas/RS, resolvem de comum acordo, aditar o contrato supramencionado, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do prazo contratual fica renovada por mais 12 (doze) meses, com início em **26/01/2012** e término em **25/01/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DOS PREÇOS

2.1. A contratada solicita reajuste de valores pelo índice **INPC/IBGE**, conforme **Cláusula Sexta, item 6.2.2 do contrato**, o qual será concedido por apostilamento, assim que o índice for publicado oficialmente.

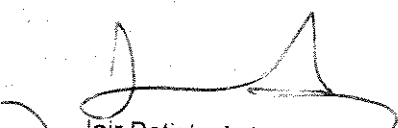
2.2. Até o reajuste o valor mensal permanecerá de **R\$ 143.534,85 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** e o valor global permanecerá de **R\$ 1.722.418,20 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais e as alterações aditadas em vigência.

3.2. E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2011.


Jair Batista Antunes
DIRETOR REGIONAL - DR/RS

José Francisco Vitor de Castro
Diretor Regional Administrativo EV
Matr.: 8.676.315-2
ECT - DR/RS

COSTA AMARAL ADM. DE SERVIÇOS LTDA.

PELA CONTRATADA

Costa & Amaral Administração de Serviços Ltda.

Serviço

Alexandre Rubira da Costa

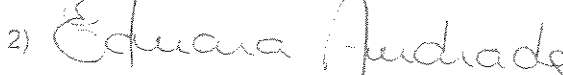
Diretor Administrativo
CPF: 829.647.280-49


Dario Thomas

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/RS

TESTEMUNHAS

1) 
Marina da Costa Sousa Prades
Matr.: 8.694.328-0
Analista de Correios Júnior
SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS

2) 
Ednara Luísa Santos Andrade
Matr.: 8.687.084-0
Agente de Correios - Suporte II
SEGC/GERAD/DR/RS

CONTRATO N.º 022/2010 (fl. 217/43) – VIGÊNCIA INICIAL: 26/01/10–25/01/11 (60 MESES).

QUARTO TERMO ADITIVO (4º)

(Prestação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais em Unidades da ECT/DR/RS)

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob n.º 34.028.316/0026-61, com sede à Rua Siqueira Campos, 1100, na cidade de Porto Alegre/RS e, como CONTRATADA, a empresa **COSTA AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ n.º 05.795.290/0001-20, com sede à Rua Major Cícero de Góes Monteiro, 673, no Bairro Centro, na cidade do Pelotas/RS, resolvem de comum acordo, aditar o contrato supramencionado, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do prazo contratual fica renovada por mais 12 (doze) meses, com início em **26/01/2011** e término em **25/01/2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DOS PREÇOS

2.1. A CONTRATADA concorda em manter os mesmos preços praticados, pagáveis na forma da Cláusula Quinta, incluídos todos os tributos e demais despesas, pelo período acima prorrogado, dispensando o direito ao reajuste constante da Cláusula Sexta.

2.2. O valor global permanece de **R\$ 1.582.024,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, vinte e quatro reais e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais e as alterações aditadas em vigência.

3.2. E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2010.


Larry Manoel Medeiros de Almeida
DIRETOR REGIONAL DR/RS


Jair Batista Antunes
Diretor Regional Adjunto/Eventual
Matr. 8.678.137-5
ECT/DR/RS


COSTA AMARAL ADM. DE SERVIÇOS LTDA.
PELA CONTRATADA

Costa & Amaral Administração de Serviços
ServLimp
Francisco de Assis Conceição da Costa
Sócio-Gerente
CPF: 193.698.640-34


José Francisco Nunes de Castro
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/RS

TESTEMUNHAS:

1) 
Elizabeth Waichel
Metr. 8.680.283-6
SEGC/GERAD/DR/RS

2) 
Gustavo Ventura P. Rockenback
Metr. 8.693.818-5
Técnico Administrativo Jr
SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS



DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 022/2010

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA UNIDADES DA ECT NA DR/RS

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0026-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/2055271
ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1100 – PORTO ALEGRE/RS
CEP: 90.002-900
TELEFONE: (51) 3220-8728
FAX: (51) 3220-8728

REPRESENTANTE (S):

DIRETOR REGIONAL: LARRY MANOEL MEDEIROS DE ALMEIDA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 9006463286
CPF: 237.075.690-04

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ FRANCISCO NUNES DE CASTRO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 3001607443
CPF: 197.824.030-91

CONTRATADA: COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 05.795.290/001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 586.601-4
ENDEREÇO: RUA MAJOR CÍCERO DE GÓES MONTEIRO, 673 – BAIRRO CENTRO
CEP: 96015-190 – PELOTAS/RS
TELEFONE/FAX: (53) 2128 7777

REPRESENTANTE(S):

NOME: FRANCISCO DE ASSIS CONCEIÇÃO DA COSTA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 8012189554
CPF: 103.698.640-34
ENDEREÇO: RUA ARROIO GRANDE, 539 – BAIRRO LARANJAL
CEP: 96090-030 - PELOTAS/RS
TELEFONE/FAX: (53) 2128 7777

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço de Limpeza e Conservação, com fornecimento de material, em unidades da ECT localizadas na região de Santa Maria e Santa Cruz do Sul, conforme previsto nas Condições Específicas deste Instrumento e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento.

2.3. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo desse o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.3.3. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelevel, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS e IPI".

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

- 2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.
- 2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 2.12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.
- 2.13. Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da ECT.
- 2.14. Substituir, em 02 (duas) horas, após a comunicação da ECT, o empregado que faltar, seja qual for o motivo, a fim de que não haja prejuízo na manutenção da prestação dos serviços contratados.
- 2.15. Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeter-se à fiscalização por parte das Delegacias Regionais do Trabalho.
- 2.16. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE neste Instrumento, com dados pessoais de identificação (RG, CPF, endereço, etc.) e mantê-la rigorosamente atualizada..
- 2.16.1. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
- 2.17. Manter identificados todos os empregados, para que tenham pleno e livre acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.
- 2.18. Ser a única representante legal perante a CONTRATANTE para o cumprimento das Cláusulas Contratuais.
- 2.19. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2.20. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.
- 2.21. Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE, relativas à segurança, manutenção e continuidade dos serviços, e também às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.
- 2.22. Apresentar mensalmente cópia da folha de pagamento consolidada com os dados de todos os prestadores de serviços dessa contratação.
- 2.23. Apresentar, quando solicitada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos prestadores de serviços.
- 2.24. Apresentar, quando solicitada, comprovantes de Vale Transporte e Vale Alimentação/Refeição fornecidos aos prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
- 3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.
- 3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

- 4.1. O valor global anual estimado da presente contratação é de R\$ 1.456.999,92 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme disposto a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Serviços de limpeza e conservação, em instalações prediais, com fornecimento de material de limpeza e higiene, e de equipamentos e utensílios para unidades operacionais e de atendimento, localizadas na região de Santa Maria e Santa Cruz do Sul.	MÊS	12	121.416,66	1.456.999,92

- 4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte
26 a 31	Dia 23 do mês seguinte

- 5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

- 5.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e informação à Previdência social - GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;

f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

f.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

f.1.1) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;

f.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "f" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF; à Receita Federal no caso da CND relativa aos Tributos Federais e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

5.1.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL(001)

AGÊNCIA: 0029-9

CONTA CORRENTE: 17.853-5

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.11. O CNPJ, que deverá constar nos documentos fiscais apresentados, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.1.12. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.1.13. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. Poderá haver repactuação de data base, calcada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, contemplando apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, os valores nominais relativos ao lucro, taxa de administração e demais insumos.

6.1.1. Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

6.1.2. Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.

6.1.3. A solicitação, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, durante a vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador – homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo, retroagindo a concessão, se for cabível, à última data base da categoria.

6.1.3.1. A formalização deve ser acompanhada de cálculo e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, de acordo com a Planilha de Custos vigente, bem como do instrumento coletivo devidamente homologado.

6.1.4. Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador – homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.

6.2. As demais parcelas que tenham sofrido variação e não contempladas na repactuação de data base, se pleiteadas pela CONTRATADA poderão ser reajustadas à época da prorrogação contratual. 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, tendo por base o **INPC/IBGE**, salvo vale-transporte que dependerá de comprovação do aumento por ato do poder público competente.

6.2.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos **12 (doze) meses** do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.2.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes, adotar-se-á a variação de custos definida pelo **INPC/IBGE** que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[\frac{I1}{I0} \right], \text{ onde:}$$

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato



/0 > número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com outra penalidade.

8.1.2. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

a.1.) Após este prazo, caso não haja a rescisão, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso.

b) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Contrato não abrangidos pela alínea anterior: 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso.

c) atraso na apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando for exigida, nos moldes da **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** deste Contrato: **1% (um por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, até o limite de **10 (dez) dias úteis**.

8.1.3. Demais multas:

a) 0,003% sobre o valor mensal do contrato, para cada hora não trabalhada no caso de atraso de servente;

b) 0,01% sobre o valor mensal do contrato, se o servente apresentar-se sem uniforme/crachá ou com uniforme incompleto;

c) 0,09% sobre o valor mensal do contrato, se o material entregue for insuficiente para atender as necessidades da Unidade;

d) 0,09% sobre o valor mensal do contrato, se o material for entregue fora das especificações do Anexo 2 deste contrato;

e) 0,05% sobre o valor mensal do contrato, pela não realização dos serviços previstos no Anexo 1 deste contrato, itens 3.1 a 3.5, no prazo estipulado pela contratante;

f) 0,05% sobre o valor mensal do contrato, por não efetuar o conserto dos equipamentos no prazo estipulado pela contratante;

g) 0,02% sobre o valor mensal do contrato, para cada falta de servente;

h) 0,02% sobre o valor mensal do contrato, pela não reposição/substituição do servente dentro do prazo estipulado pela contratante;

i) 0,05% sobre o valor mensal do contrato, pela não entrega do material na Unidade no prazo estipulado pela contratante;

j) 0,05% sobre o valor mensal do contrato, pela não entrega dos equipamentos/utensílios na Unidade no prazo estipulado pela contratante;

k) 0,4% sobre o valor mensal do contrato, pela não entrega do material durante o mês na Unidade;

l) 0,15% sobre o valor mensal do contrato, pela não realização dos serviços previstos no Anexo 1, Itens 3.6 e 3.7, no prazo estipulado pela contratante;

m) 0,9% sobre o valor mensal do contrato, pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pelas alíneas anteriores;

n) 1% sobre o valor mensal do contrato, pela não regularização das pendências no prazo estipulado pela contratante.

o) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangido pelas cláusulas anteriores: 0,5% (meio por cento) do valor global atualizado deste Contrato para cada evento;

p) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 deste Contrato, será aplicada multa de 20% do valor global atualizado deste Contrato.



q) não-apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite de prazo constante na alínea "c" do subitem 8.1.2, na forma estabelecida neste Contrato: **50% (cinquenta por cento)** do valor total da garantia prestada, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato, quando for o caso.

8.1.4. As multas previstas no **subitem 8.1.2** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do Contrato.

8.1.5. As multas previstas no **subitem 8.1.3** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e estão limitadas ao valor global atualizado deste Contrato.

8.1.6. As multas previstas nos **subitens 8.1.2 e 8.1.3** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e estão limitadas ao valor global atualizado deste Contrato.

8.1.6.1. Não haverá a cumulatividade de multas de mora com as multas compensatórias, quando estas tiverem o mesmo fato gerador.

8.1.7. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.8. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT pelo período não superior a 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, dentre outros:

- a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) Apresentação de documentos ou declarações falsas ou falsificadas;
- d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.3. A penalidade de Declaração de Inidoneidade poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.4. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

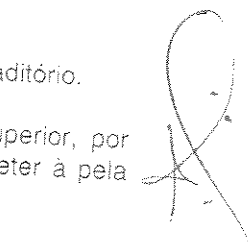
8.5. Da aplicação das penalidades caberá recurso. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou submeter à pela autoridade superior.

8.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:



- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das atividades, nos prazos estipulados;
 - c) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
 - h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
 - i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
 - k) decretação de falência da CONTRATADA;
 - l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 - n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
 - b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
64011.44403.030003	LIMPEZA PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

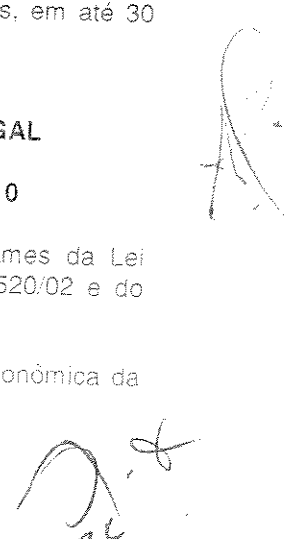
11.1. O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 26/01/2010 e término em 25/01/2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 186/2009, homologado em 06/01/2010

12.2. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Complementar 123/06, da Lei 11.488/07, da Lei 10.520/02 e do Decreto 5.450/05.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos e a Proposta Econômica da CONTRATADA.



12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: SEAP/SUPAT/GERAD/DR/RS
TELEFONE/FAX: (51) 3220 8846

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: SEGC/GERAD/DR/RS
TELEFONE/FAX: (51) 3220 8728 / 3220 8619

13.1.2 Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: RONALDO PINHEIRO PRATES
TELEFONE/FAX: (51) 3337 1415 / 2131 8484

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no valor de **R\$ 72.850,00 (setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)** podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes, ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL (001)

AGÊNCIA: 3252-2

CONTA CORRENTE: 88.073-6

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.7.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Subseção de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2010.

PELA CONTRATANTE



LARRY MANOEL MEDEIROS DE ALMEIDA
DIRETOR REGIONAL/DR/RS

Rene Alberto Van Meegen
Diretor Regional Adjunto
Matr. 8.009.934-3
ECT/DR/RS



JOSÉ FRANCISCO NUNES DE CASTRO
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/RS

PELA CONTRATADA



Costa & Amaral Administração de Serviços Ltda.
ServLimp
Francisco de Assis Conceição da Costa
Sócio-Gerente
CPF 103.698.640-34

TESTEMUNHAS:

1. 

Rosimeri R. da Silva
SERVLIMP
Costa & Amaral Adm. Serviços Ltda.

2. 

Elizabeth Waichel
Matr. 8.680.283-6
SEGC/GERAD/DR/RS

ANEXO 1**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS****1. DAS ÁREAS:**

a) executar os serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material (Anexo II) e de equipamentos e utensílios (Anexo III), compatíveis com o quantitativo de empregados da ECT e com as características de cada área física discriminados no ANEXO 1:

- internas - pisos acarpetados e/ou frios, paredes, tetos, móveis;
- externas - pisos pavimentados, de terra, gramados e jardins;
- prédios com fachadas de vidros - face interna e externa; obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de materiais de qualidade e específicos, observando orientação da CONTRATANTE, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas dos imóveis discriminados no Anexo IV.

b) executar, durante o primeiro mês da vigência do contrato, os serviços previstos nos itens 3.6 e 3.7 deste ANEXO.

2. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**2.1. Contratada:**

- a) observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- b) manter caixa de sugestões e reclamações em local visível e de fácil acesso ao público em geral e aos funcionários, de acordo com os padrões, orientações e controle da CONTRATANTE;
- c) manter os empregados, durante o serviço, asseados, com adequada aparência e uniformizados (conforme definido no Acordo Coletivo de Trabalho). Ademais, todos deverão portar identificação contendo nome e função do empregado e nome da contratada. Para a composição mínima do uniforme deverá ser observado o definido no Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) promover treinamento e cursos de atualização para todos os empregados, inclusive para as áreas de preservação ambiental e coleta seletiva do lixo, sempre que verificada a necessidade pela fiscalização;
- e) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- f) conforme regulado na Legislação Trabalhista, a CONTRATADA fornecerá todo e qualquer EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) necessário ao desenvolvimento dos serviços considerados de risco pessoal, em perfeitas condições de uso.
- g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais de limpeza e higiene, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- h) ajustar os componentes da equipe de limpeza e conservação às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- i) efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Trabalho, quando da eventual ausência de empregado, dentro de 02 (duas) horas após notificação da CONTRATANTE;
- j) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **dez dias**, a substituição de qualquer membro da equipe de execução dos serviços;

l) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos **em até vinte e quatro horas**. Os equipamentos elétricos, devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

m) designar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE:

CIDADES	PREPOSTO	UNIDADES JURISDICIONADAS

n) prestar serviço com qualidade, o que será medido através da emissão de relatórios técnicos de satisfação dos usuários.

2.2. Preposto:

- a) supervisionar a execução dos serviços e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- b) orientar os encarregados e serventes sobre diretrizes básicas de segurança do trabalho com o objetivo de preservar a integridade do elemento humano e o patrimônio das partes contratadas, assegurando a continuidade das atividades;
- c) manter cadastro de pessoal dentro dos padrões desejados, bem como possibilitar o atendimento de eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;
- d) providenciar, dentro das 48 horas do recebimento da autorização de início dos serviços, que a mão-de-obra esteja nas áreas físicas relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço constante do **Anexo IV**;
- e) informar, dentro das 48 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a área física conforme o estabelecido;
- f) inteirar-se com o preposto da CONTRATANTE das reclamações e necessidades;
- g) receber e identificar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, os executantes dos serviços;
- h) permanecer no local de trabalho, que não dispõe de Encarregado, o tempo que for preciso, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- i) percorrer as unidades, verificando o cumprimento de todas as tarefas; e
- j) providenciar para que, antes do início ou depois do expediente da CONTRATANTE, sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

2.3. Encarregados:

- a) garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços;
- b) obrigatoriamente reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas apontadas;
- c) controlar o registro de presença de seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno, quando for o caso. Em nenhuma hipótese poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;
- d) orientar e fiscalizar quanto à utilização correta dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL específicos a cada atividade, e a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação;

e) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

f) orientar quanto à conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

3. DAS ROTINAS

3.1. Diariamente:

a) varrer todas as dependências internas e externas, inclusive os passeios; remover das paredes os panfletos; limpar os cestos de papéis usados e cuspideiras; remover para fora dos edifícios os detritos resultantes, colocando em local apropriado para a coleta;

a.1) recolher o lixo sempre após o encerramento de cada turno de trabalho, ou outro horário acordado com a Administração;

a.2) a coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais e outros que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas;

a.3) a coleta seletiva, acondicionamento adequado e transporte do lixo são de responsabilidade da contratada, desde o local de origem até o local designado, de acordo com orientações da Fiscalização.

b) remover das cuspideiras a areia suja, limpando-as convenientemente e adicionando-lhes areia limpa, sempre que necessário;

c) proceder à remoção dos detritos existentes nos cinzeiros, limpando-os satisfatoriamente;

d) remover o pó de: mobiliário em geral (madeira, aço, fórmica ou estofados e forros), aparelhos em geral (ventiladores, exaustores, toalheiros, etc.), armários e prateleiras, bem como dos objetos e pacotes sobre eles, se existentes, divisões, lambris, balcões, portas, vidraças em geral, lustres, arandelas, persianas, cortinas, quadros e paredes em geral;

d.1) no caso da limpeza de mesas, atentar para não tirar do lugar objetos que estiverem em cima delas;

e) polir com flanela e produto de boa qualidade, adequado a cada tipo de limpeza, todo o mobiliário, lambris, balcões, divisões, arquivos, metais e outros que assim requieram;

f) remover as manchas encontradas nos tampos de vidro e de borracha, estofados, tapetes, passadeiras e limpar os aparelhos telefônicos com álcool ou outros produtos apropriados;

g) passar enceradeira nos locais apropriados para tal ou onde o contratante indicar, sempre que necessário;

e.1) para os órgãos administrativos e operacionais estabelecer horário da passagem da enceradeira nos pisos, de modo a não atrapalhar o bom andamento dos serviços, preferencialmente após o término de cada turno de trabalho;

f) lavar, os compartimentos sanitários e seus aparelhos, aplicando saneante domissanitário e procedendo ao polimento de todos os metais;

f.1) manter os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como manter fechadas as portas dos sanitários;

g) sempre que for limpar os sanitários ou outros ambientes onde não seja permitida a entrada de pessoas, pôr na porta a advertência própria: "PISO ESCORREGADIO, CUIDADO." ou "NÃO ENTRE."



- h) passar aspirador de pó em todos os pisos acarpetados, promovendo aplicação de produtos de boa qualidade quando da remoção da sujeira e/ou manchas encontradas, sendo proibido o uso de vassouras de qualquer tipo, escovas ou objetos que possam danificar o carpete;
- i) remover o pó e manchas encontradas em todas as paredes, divisórias de eucaplaç, duraplaç ou similar, aplicando métodos apropriados e produtos de boa qualidade para cada caso;
- j) recolocar, rigorosamente, em seus devidos lugares, finda a limpeza, todas as peças de mobiliário existentes;
- k) limpar com saneante domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, sempre que necessário;
- l) limpar adequadamente os tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- m) efetuar a limpeza e higienização externa e interna dos bebedouros da CONTRATANTE:
 - m.1) repassar em todos os locais efetuando a limpeza externa dos bebedouros com produtos adequados e friccionar com álcool a 70% as partes cromadas;
 - m.2) a CONTRATADA deverá efetuar sempre que necessário, a higienização interna de cada bebedouro, utilizando luva de borracha, com produtos específicos como detergente, cloro, bucha de limpeza de duas faces e pano alvejado;
 - m.3) após a retirada da solução clorada, enxaguar com água mineral e recolocar o garrafão, deixando circular água nova pelas tubulações visando eliminar na totalidade a solução aplicada;
 - m.4) manter água mineral disponível em todos os bebedouros da CONTRATANTE;
 - m.5) a CONTRATADA deverá afixar, em cada bebedouro, uma etiqueta adesiva indicando a data da última higienização interna do mesmo;
- n) limpar os elevadores com produtos adequados, a critério da contratante;
- o) observar e relatar ao responsável da contratante os compartimentos onde estejam faltando os suportes de papel higiênico;
- p) quando da colocação do sabão líquido no recipiente próprio, atentar para nunca os deixar abertos ou mal fechados.

3.2. Manutenção de Limpeza Diária:

- a) executar todas as tarefas, desde que indicado pela administração do prédio ou seu preposto, efetuando a movimentação de pacotes, mobiliário em geral, etc.;
- b) promover durante o dia, dentro da frequência definida pelo preposto da contratante, a repassagem em todos os andares, providenciando a coleta dos pequenos detritos, pontas de cigarros encontradas no chão ou em cinzeiros, por meio de recipientes próprios e nos carpetes. Para essa prática, deverá sempre ser obtida autorização prévia para entrada em salas onde se realizem reuniões e gabinetes de chefias;
- c) promover durante o dia, sempre que necessário, nos banheiros masculinos e femininos, com material fornecido pela contratada, o abastecimento de papel toalha, papel higiênico e sabonete.
- d) promover durante o dia, sempre que necessário, nas copas/cozinhas o abastecimento de papel toalha.

3.3. Semanalmente:

- a) lavar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;

- b) aplicar removedor em toda superfície encerada para remoção de manchas e cera (não usar gasolina ou querosene), promovendo a raspagem com palha de aço para a remoção de toda a sujeira resultante, evitando que cantos, beiradas, rodapés e outros locais não sofram encardimentos;
- c) encerar e lustrar com enceradeira todos os pisos de madeira ou que, a critério da contratante, necessitem ser encerados (a cera deve ser espalhada de forma a não manchar os mobiliários, paredes, divisões etc.), evitando que cantos, beiradas, rodapés e outros locais não sofram encardimentos;
- d) lavar com produto de qualidade todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), áreas internas e externas, passarelas, passadiços, rampas, copas e escadarias, procedendo ao polimento de todos os metais e desencardindo superfícies, quando necessário
- e) lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro e vidros em geral, barras a óleo, impermeáveis, granilites, mármore e etc.;
- f) lustrar com polidor de metais de boa qualidade, cinzeiros, corrimãos e outras superfícies metálicas, assim como placas porventura existentes no prédio;
- g) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- h) limpar, com álcool, ou outro produto apropriado, os espelhos duas vezes por semana;
- i) lavar os cestos de lixo; e
- j) lavar as áreas destinadas ao depósito de resíduos.

3.4. Quinzenalmente:

- a) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- b) limpar de forma a não prejudicar o material e pintura, principalmente das persianas, paredes, tetos, caixilhos, etc., evitando manchas e estragos decorrentes da limpeza em mobiliários, aparelhos, máquinas e equipamentos, que deverão ser prontamente reparados pelo contratado, em caso de danos;
- c) limpar a face interna de vidros externos (fachada de vidro), aplicando produtos anti-embaçantes;
- d) limpar paredes e tetos para retirada de teias de aranha e sujeiras;
- e) limpar, por via úmida, as geladeiras existentes no setor.

3.5. Mensalmente:

- a) pulverizar o depósito de lixo, caixa de gordura e tubulação de lixeira, com inseticida próprio, bem como toda a área do subsolo, se for o caso, com inseticida e raticida;
- b) proceder ao desentupimento de ralos, lavatórios, aparelhos sanitários e fossas, por meio de desentupidores de borracha ou bombas d'água;
- c) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, apresentando relatório das soluções adotadas, referente às falhas apontadas pelo preposto da contratante. O relatório deverá ser assinado pelos prepostos das partes.

3.6 Com intervalo máximo de seis meses:

- a) lavar as paredes externas revestidas com pastilhas, granito ou mármore, limpando-as apenas quando se tratar de pintura;



- b) lavar as caixas d'água do prédio, remover a lama depositada por meio de recipientes próprios, desinfetar as caixas e realizar análise bacteriológica após cada lavagem, mantendo nesses dias encanador no local para revisão de válvulas, torneiras, etc.
- c) lavagem e secagem de áreas acarpetadas, utilizando produtos e equipamentos adequados sem riscos de danos ou enrugamento;
- d) aspirar e limpar o pó de calhas e luminárias;
- e) desinsetizar todas as dependências do prédio (utilizando produtos adequados e autorizados pela Secretaria da Saúde ou órgão equivalente);
- f) desratizar as dependências do prédio (utilizando produtos adequados e autorizados pela Secretaria da Saúde ou órgão equivalente);
- g) proceder à lavagem das lâminas das persianas, cortinas, tapetes e passadeiras existentes no prédio com produtos de qualidade;

3.7. Sempre que requisitado pela contratante em qualquer tempo:

- a) providenciar a limpeza da área, inclusive os respingos, utilizando métodos e produtos químicos adequados e de boa qualidade, sempre que consertos, reparos, adaptações ou pinturas tenham sido efetuados.
- b) retirar dos jardins e de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem das pessoas;
- c) efetuar a capinação nas unidades indicadas pela CONTRATANTE;
- d) efetuar a limpeza dos letreiros das unidades que fazem parte do Contrato;
- e) efetuar a limpeza e retirada de lama da(s) unidade(s) quando ocorrer caso de alagamento decorrente de fortes chuvas;
- g) efetuar a limpeza da face externa dos vidros externos (fachada de vidro) das Unidades indicadas pela Contratante.
- h) efetuar a coleta de detritos, papéis, plásticos, madeira, etc, das áreas de jardim e grama da CONTRATANTE.

ANEXO II**Relação de Materiais para Utilização nos Serviços de Limpeza e Conservação**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL
-	água sanitária
-	álcool
-	bactericida para desinfecção;
-	cera em pasta
-	cera líquida
-	creolina
-	detergente líquido não corrosivo
-	desentupidor líquido para pias e lavatórios;
-	desinfetante líquido
-	desodorante sanitário para banheiro (líquido, sólido ou em pó);
-	flanela de algodão com bainha;
-	lã de aço
-	limpa vidros
-	limpador amoniacal
-	limpador de tapetes/carpetes
-	limpador instantâneo
-	lustra metais
-	lustra móveis
-	palha de aço
-	pano de limpeza de piso de algodão;
-	papel higiênico na cor branca
-	polidor de piso;
-	removedor para cera (emulsionado)
-	removedor para cera (solvente)
-	removedor de tinta
-	sabão de côco em barra
-	sabão em barra
-	sabão em pó
-	sabonete em barra
-	sacos plásticos para lixo - capacidade: 20.1, 40.1 e 60.1;
-	sacos plásticos para lixo - capac. de 100.1, reforçado (5kg);
-	sapólio
-	toalhas de papel na cor branca
-	vassoura de pelo e de piaçava
-	Outros materiais que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - qualquer alteração da relação de materiais (substituição, acréscimo ou exclusão), de iniciativa da **CONTRATADA**, deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**;
- 2 - os materiais de limpeza deverão ser entregues, mensalmente, **do primeiro ao quinto dia**, com apresentação da Nota Fiscal e devidamente especificados nas embalagens;
- 3 - os recipientes para depósito de material serão fornecidos pela **CONTRATADA**.



ANEXO III

Relação de Máquinas e Equipamentos para Utilização nos Serviços de Limpeza e Conservação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA
1.	ancinhos;
2.	aspiradores de pó;
3.	baldes e similares;
4.	desentupidores de vasos sanitários;
5.	enceradeiras tipo doméstica e industrial;
6.	enxadas;
7.	equipamentos para lavagem de paredes;
8.	equipamentos para limpeza de vidros e de esquadrias;
9.	escadas;
10.	facões;
11.	limpadores de vidros e esquadrias;
12.	mangueiras;
13.	máquinas de lavar pisos;
14.	máquinas para aparar grama;
15.	máquina para poda de árvores e arbustos;
16.	pás de lixo e de uso de jardinagem;
17.	polidores;
18.	serras e serrotes;
19.	vasilhames;
20.	vasculhadores;
21.	outros equipamentos e utensílios que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação.



ANEXO IV
IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES
LOTE 3

Ordem	Lote	IDENTIFICAÇÃO DA(S)			Município	ÁREA DA UNIDADE				SERVENTE		ENCARREGADO	
		Unidade	Endereço			REVEN	Int.	Ext.	Total	Opção	Out.	Nº DA OPÇÃO	QTDE
1	3	AC AGUDO	Rua Tridentes, Nº 1721		Agudo	6	262	340	602	4	1		
2	3	AC ALEGRETE	Rua Verâncio Aires, Nº 639		Alegrete	6	480	280	760	5	1		
3	3	AC CACEQUI	Rua Salgado Filho, Nº 285		Cacequi	6	128	380	515	11	1		
4	3	AC CERRO BRANCO	Oscar Lamb, 108		Cerro Branco	6	80	0	80	10	1		
5	3	AC DONA FRANCISCA	Rua Borges de Medeiros, Nº 1757		Dona Francisca	6	285	0	285	10	1		
6	3	AC FAXINAL DO SOTURNO	Av. Júlio de Castilhos, Nº 808		Faxinal do Soturno	6	258	282	540	4	1		
7	3	AC FORMIGUEIRO	Rua Sete de Setembro, Nº 609		Formigueiro	6	100	30	130	23	1		
8	3	AC ITAQUI	Rua Independência, Nº 422		Itaqui	6	346	372	618	4	1		
9	3	AC IVORA	Rua Pinto Bandeira, 974		Ivora	6	105	0	105	23	1		
10	3	AC JAGUARI	Rua General Osório, Nº 1205		Jaguari	6	305	283	588	17	1		
11	3	AC JÚLIO DE CASTILHOS	Av. Pinheiro Machado, Nº 746		Júlio de Castilhos	6	337	308	645	5	1		
12	3	AC MATA	Rua do Comércio, Nº 695		Mata	6	91	0	91	22	1		
13	3	AC NOVA ESPERANÇA DO SUL	Rua Marques de Tamandare, Nº 1274		Nova Esperança do Sul	6	61	0	61	21	1		
14	3	AC NOVA PALMA	Rua Constant Prendim, Nº 784		Nova Palma	6	91	0	91	22	1		
15	3	AC PARAÍSO DO SUL	Rua Max Retzlaff, Nº 116		Paraíso do Sul	6	91	0	91	21	1		
16	3	AC QUARAI	Av. Sete de Setembro, Nº 614		Quarai	6	286	184	450	11	1		
17	3	AC RESTINGA SECA	Rua Cel Horácio Borges, Nº 264		Restinga Seca	6	260	340	600	4	1		
18	3	AC ROSÁRIO DO SUL	Rua Floriano Peixoto, Nº 2521		Rosário do Sul	6	273	403	676	10	1		
19	3	AC SANTIAGO	Av. Celúlio Vargas, Nº 1735		Santiago	6	390	762	1152	11	2		
20	3	AC SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Treze de Janeiro, Nº 685		São Francisco de Assis	6	223	245	478	11	1		
21	3	AC SÃO GABRIEL	Rua Coronel Soares, Nº 589		São Gabriel	6	442	358	800	5	1		
22	3	AC SÃO PEDRO DO SUL	Rua XV de Novembro, Nº 601		São Pedro do Sul	6	229	304	533	4	1		
23	3	AC SÃO SEPE	Rua Percival Brenner, Nº 1519		São Sepe	6	210	361	471	11	1		
24	3	AC SÃO VICENTE DO SUL	Rua Gal João Antonio, Nº 1459		São Vicente do Sul	6	339	231	540	4	1		
25	3	AC SILVEIRA MARTINS	Rua Francisco Guerino, 230		Silveira Martins	6	339	0	339	11	1		
26	3	AC TUPANCIRETA	Rua Capitão Amorim, Nº 74		Tupanciretã	6	309	284	593	5	1		
27	3	AC UNIVERSITÁRIA	Av. Roma, 1000 Campus/UFSC		Santa Maria	6	57	0	57	21	1		
28	3	AC URUGUAIANA	Rua XV de Novembro, Nº 1065		Uruguaiana	6	892	15	907	4	2		
29	3	ACC 1 BARRA DO QUARAI	Rua Salustiano Martin, Nº 693		Barra do Quarai	6	70	20	90	22	1		
30	3	ACC 1 CAMOBI	Rod. RS 505, 6587 - sít. 0103		Santa Maria	6	233	0	233	22	1		
31	3	ACC 1 DILERMANDO DE AGUIAR	Av. Rocha Vieira, S/n		Dilermando de Aguiar	6	170	0	170	22	1		
32	3	ACC 1 ITAARA	Rua Guilherme Kurtz, Nº 1247		Itaara	6	106	36	142	15	1		
33	3	ACC 1 MACAMBARA	Rua Otacilio Modesto de Almeida, 524		Macambara	6	77	0	77	22	1		
34	3	ACC 1 MANOEL VIANA	Rua Franklin Pastos de Carneiro, 870		Manoel Viana	6	80	0	80	22	1		
35	3	ACC 1 NOVO CABRAIS	Rua 29 de Dezembro		Novo Cabrais	6	86	0	86	22	1		



DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

36	3	ACC I PINHAL GRANDE	Rua XV de Novembro, 906	Pinhal Grande	6	101	0	101	22	1
37	3	ACC I SÃO MARTINHO DA SERRA	Rua 24 de Janeiro, 749	São Martinho da Serra	6	83	0	83	22	1
38	3	ACC I TOROPÓ	Rua 22 de Outubro, 504	Toropó	6	64,35	0	64,35	22	1
39	3	ACC I VILA NOVA DO SUL	Rua João Batista Becker, 376	Vila Nova do Sul	6	72	0	72	22	1
40	3	CDD DORES/SANTA MARIA	Rua Doutor Tun, 2150	Santa Maria	6	960	0	960	12	2
41	3	CDD URUGUAIANA	Rua João Manoel, 3211	Uruguaiana	6	730	0	730	12	2
42	3	CEE SANTA MARIA	Rua Visconde de Pelotas, s/n	Santa Maria	6	11760	11760	13714	6	3
43	3	ENTREPOSTO RODOVIÁRIA SVA	Rua Pedro Pereira, Nº 1450	Santa Maria	6	16	0	16	20	1
44	3	UD ALEGRETE	Rua Visconde de Tamandaré, 810	Alegrete	6	317	0	317	18	1
45	3	UD SANTIAGO	Rua Independência, 2101	Santiago	6	390	0	390	12	1
46	3	UD SÃO GABRIEL	Rua Maurício Cardoso, 1226/31	São Gabriel	6	255	0	255	18	1
47	3	AC REVEN E CDD SANTA MARIA	Rua Venâncio Aires, Nº 1742	Santa Maria	6	5884	2810	5674	6	9
48	3	AC ANTA GORDA	Rua Américo Mello, Nº 1194	Anta Gorda	7	126	0	126	15	1
49	3	AC ARROIO DO MEIO	Rua General Daltro Filho, Nº 137	Arroio do Meio	7	317	1016	1333	5	1
50	3	AC ARROIO DO TIGRE	Rua Marechal Castelo Branco, 467	Arroio do Tigre	7	112	0	112	23	1
51	3	AC ARROIO DOS RATOS	Av. Espanha, Nº 420	Arroio dos Ratos	7	316	0	316	17	1
52	3	AC ARVOREZINHA	Rua Osvaldo Atanhi, Nº Nº 215	Arvorezinha	7	134	0	134	15	1
53	3	AC BOM RETIRO DO SUL	Senador Pinheiro Machado, Nº 195	Bom Retiro do Sul	7	190	0	190	16	1
54	3	AC BOQUEIRÃO DO LEÃO	Rua São Pedro, Nº 151	Boqueirão do Leão	7	115	0	115	23	1
55	3	AC BUTIÁ	Av. Piratini, Nº 310	Butiá	7	150	0	150	16	1
56	3	AC CACHOEIRA DO SUL	Rua Soldanha Marinho, Nº 1316	Cachoeira do Sul	7	502,82	0	502,82	10	1
57	3	AC CANDELARIA	Rua Sete de Setembro, Nº 243	Candelária	7	257	258	515	10	1
58	3	AC CHARQUEADAS	Av. Dr José Afonso, 335	Charqueadas	7	298	0	298	10	1
59	3	AC CRUZEIRO DO SUL	Rua General Neto, Nº 224	Cruzeiro do Sul	7	90	23	113	22	1
60	3	AC DOIS LAJEADOS	Rua Thomas Gonzaga, Nº 316	Dois Lajeados	7	90	0	90	17	1
61	3	AC ENCANTADO	Rua Tiradentes, Nº 440	Encantado	7	298	562	805	5	1
62	3	AC ENCRUZILHADA DO SUL	Rua Thomas Flores, Nº 67	Encruzilhada do Sul	7	226	582	808	5	1
63	3	AC ESTRELA	Rua Coronel Flores, Nº 385	Estréia	7	262	505	767	5	1
64	3	AC GENERAL CÁMARA	Rua Gal David Canabarro, Nº 141	General Câmara	7	330	1155	1485	5	1
65	3	AC GUAPORÉ	Av. Silvio Sanson, Nº 998	Guaporé	7	212	160	362	17	1
66	3	AC IBARAMA	Rua Achyres Lazzarotto, Nº 45	Ibarama	7	108	30	138	15	1
67	3	AC IPOPLIS	Rua Expedicionário, Nº 1260	Ilopolis	7	110	0	110	23	1
68	3	AC IMIGRANTE	Av. Dr Itto João Sneli, Nº 611	Imigrante	7	119	0	119	23	1
69	3	AC LAJEADO	Rua Benjamin Constant, Nº 670	Lajeado	7	315	0	315	11	1
70	3	AC MACUM	Av. Borges de Medeiros, Nº 152	Macum	7	96	0	96	4	1
71	3	AC NOVA BRESCIA	Rua João Macagnan, Nº 185	Nova Brescia	7	110	0	110	23	1
72	3	AC PANTANO GRANDE	Rua Paço João XXIII, Nº 348	Pântano Grande	7	92	120	212	16	1
73	3	AC PAVERAMA	Rua Quatro de Julho, Nº 7522	Paverama	7	117	0	117	23	1
74	3	AC POUSO NOVO	Av. Brasil, Nº 415	Pouso Novo	7	129	0	129	15	1
75	3	AC PROGRESSO	Rua Corneil Netto, Nº 458 Sals 102	Progresso	7	110	0	110	23	1
76	3	AC PUTINGA	Rua Julio de Castilhos, Nº 711	Putinga	7	115	0	115	23	1
77	3	AC RELVADO	Rua da República, Nº 345	Relvado	7	90	0	90	22	1
78	3	AC RIO PARDO	Rua Andrade Neves, Nº 841	Rio Pardo	7	346	424	770	5	1
79	3	AC ROCA SALES	Rua General Osório, Nº 181	Roca Sales	7	284,5	500	564,5	17	1
80	3	AC SANTA CRUZ DO SUL	Rua Venâncio Aires, Nº 885	Santa Cruz do Sul	7	569	204	773	6	1
81	3	AC SÃO JERONIMO	Rua Barreto Leite, Nº 286	São Jerônimo	7	370	114	484	4	1
82	3	AC SEGREDO	Rua dos Imigrantes, Nº 1010	Segredo	7	123	0	123	23	1
83	3	AC SOBRADINHO	Av. João Antonio, Nº 64	Sobradinho	7	330	37	337	10	1
84	3	AC TAQUARI	Rua Sete de Setembro, Nº 1815	Taquari	7	240	210	450	11	1
85	3	AC TEUTÔNIA	Rua Tres de Outubro, Nº 591, Sals CG	Teutônia	7	142	0	142	15	1
86	3	AC VENANCIO AIRES	Rua Tiradentes, Nº 558	Venâncio Aires	7	367,5	792	1159,5	4	2
87	3	AC VERA CRUZ	Rua Roberto Gruending, 201, Sals CG	Vera Cruz	7	198	56	254	22	1
88	3	ACC I COLINAS	Rua Otávio Biaz, 80	Colinas	7	80	0	80	22	1
89	3	ACC I DR RICARDO	RCD, RS 332, KM 21, 3957, Sul, Sals CG	Dr. Ricardo	7	109	0	109	23	1
90	3	ACC I ESTRELA VELHA	Av. Lauro Bile de Castilhos, 742	Estrela Velha	7	120	0	120	23	1
91	3	ACC I GRAMADO XAVIER	Av. Santa Cruz, 1382	Gramado Xavier	7	86	0	86	22	1
92	3	ACC I MARQUES DE SOUZA	Rua Getúlio Vargas, Nº 871	Marques de Souza	7	105	25	130	23	1
93	3	ACC I MATO LEITÃO	Rua Conego Pedro Henrique Vaz, Nº 953	Mato Leitão	7	60	0	60	21	1
94	3	ACC I MINAS DO LEÃO	Av. Getúlio Vargas, Nº 1071	Minas do Leão	7	96	0	96	22	1
95	3	ACC I PASSA SETE	Rua Taruma, Nº 25	Passa Sete	7	70	0	70	21	1
96	3	ACC I PASSO DO SOBRADO	Rua Gustavo Dallentorn, s/n, 192	Passo do Sobrado	7	182	0	182	16	1
97	3	ACC I SANTA CLARA DO SUL	Rua Virte e Olo de Mano, Nº 104	Santa Clara do Sul	7	140	22	122	16	1
98	3	ACC I SÃO VALENTIM DO SUL	Rua Bento Gonçalves, 225	São Valentim do Sul	7	113	0	113	23	1
99	3	ACC I SINIMBU	Rua Gen. Flores de Cunha, Nº 545	Sinimbu	7	108	0	108	23	1
100	3	ACC I TRAVESEIRO	Av. 10 de Novembro, S/A	Travessero	7	96	0	96	22	1
101	3	ACC I VALE DO SOL	Av. 15 de Setembro, Nº 1204	Vale do Sol	7	94	0	94	22	1
102	3	ACC I VALE VERDE	Rua Assis Brasil, S/A	Vale verde	7	96	0	96	22	1
103	3	ACC I VESPASIANO CORREA	Av. Professor Sérgio Benini, Grupo 1, Sals CG	Vespasiano Correa	7	96	0	96	21	1
104	3	CCD CACHOEIRA DO SUL	Rua Barão do Varão, Nº 1193	Cachoeira do Sul	7	140	22	122	16	1
105	3	CCD LAJEADO	Rua Benjamin Constant, Nº 670	Lajeado	7	315	0	315	11	1
106	3	CCD SANTA CRUZ DO SUL	Rua Ernest A. J. de, Nº 619	Santa Cruz do Sul	7	561	204	765	6	1
107	3	PRE-VEN SANTA CRUZ DO SUL	Rua Venâncio Aires, Nº 885	Santa Cruz do Sul	7	405	0	400	4	1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 01/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA / CONSERVAÇÃO / HIGIENIZAÇÃO, E POSTOS DE ASCENSORIA, COPEIRAGEM, TELEFONISTAS E GARÇOM, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, E A EMPRESA COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, situada na Praça Rui Barbosa, nº 57 – 8º andar, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, Senhor ROGÉRIO KOLLERT PERROCO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7025763025-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 455.113.730-87, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 235, de 26/11/2003, do Exmo. Sr. Procurador-Chefe, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.795.290/0001-20, estabelecida na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 673, bairro Centro, Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio, Senhor **Marco Antônio Almeida do Amaral**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG/SSP-RS nº 4017918981 e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 350.455.310-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme Alteração de Contrato Social nº 02, de 15/01/04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97 e IN/MARE nº 18, de 22/12/97, um contrato de **prestação de serviços de limpeza/conservação/ higienização, ascensoria, copeiragem, telefonista e garçom**, na modalidade de execução indireta, regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a contratação de serviços de limpeza/conservação/higienização, e postos de ascensoria, copeiragem, telefonista e garçom, devendo a CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços especificados, colocar à disposição dessa Procuradoria trabalhadores a si vinculados, no período de segunda à sexta-feira e observados a quantidade e o regime de horas definidos no item 1.2. do Edital do Pregão nº 01/2006, bem como na proposta apresentada pela Contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão nº 01/2006, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 23/02/2006, constantes no Processo Licitatório nº 1.29.000.000003/2006-73, que fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) promover, por meio de seu Fiscal, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) disponibilizar instalações sanitárias;
- c) disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- d) destinar local para guarda dos saneamentos domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- e) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- f) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- g) solicitar ao contratado a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial a boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.
- h) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneamentos domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização, ascensoria, copeiragem, telefonista e garçom nos prédios e demais atividades correlatas, a **CONTRATADA** se obriga a:

1. executar os serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação desta Procuradoria, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados;
2. caso haja rejeição, bem como nos casos de pedido de material por término de estoque, deverão ser substituídos/atendidos em um prazo máximo de 24 horas;
3. fornecer, de primeira qualidade e em quantidade necessária, papel higiênico (branco, folha dupla, neutro, 30mx10cm), sabonete (peso líq. 90g), pano de copa (12 de dois em dois meses), guardanapo branco em tecido para o garçom (02 de seis em seis meses), desodorizador aerossol de ambientes, papel toalha, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, esponjas de aço, esponjas dupla face, saneantes domissanitários, luvas para limpeza e jardinagem, óleo de peroba, lustra-móveis, produto para polir metais, ácido muriático e soda cáustica para lavar pisos, cera perfumada, pasta concentrada para limpeza pesada e demais materiais de higiene, limpeza e conservação, bem como aspiradores de pó, enceradeiras, tesouras e máquinas de cortar grama e outros equipamentos, ferramentas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

- e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
4. substituir, sempre que exigido pela Procuradoria da República e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
 5. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, efetuar a reposição imediatamente em eventual ausência (no prazo máximo de duas horas, a partir da comunicação à Prestadora, salvo motivo de força maior, justificadamente, sob pena de desconto proporcional ao período de ausência), ou atender eventuais acréscimos solicitados por esta Procuradoria, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
 7. fornecer mensalmente listagem dos empregados alocados para exercício dos serviços, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, de cada empregado, e **cópia dos comprovantes de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte e recibos de pagamento de salário aos seus funcionários**, lotados nas dependências da Contratante;
 8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência deste Órgão;
 9. manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 10. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 11. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
 12. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente por esta Procuradoria;
 13. manter seu pessoal uniformizado, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
 14. não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
 15. fornecer **antecipadamente** ao mês de competência e repassar integralmente os 22 (vinte e dois) vales-alimentação e vales-transporte para os funcionários em serviço nesta Procuradoria, independentemente de feriados e/ou dias não trabalhados na repartição;
 16. manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
 17. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, que deverão ser fornecidos para a execução dos serviços aqui contratados, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, máquinas e tesouras de cortar grama, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade desta Procuradoria;
 18. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

dos serviços;

19. nomear um Supervisor pelos serviços com a incumbência de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Fiscal terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços desta Procuradoria e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
20. deverá ser observado pela Prestadora a proporção mínima de um encarregado para cada 30 (trinta) serventes em todas as áreas. Para a área de vidro face externa, será adotada a proporção de 1 (um) encarregado para cada 04 (quatro) serventes;
21. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas por este Órgão;
22. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
23. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança desta Procuradoria;
24. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas desta Procuradoria;
25. exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
26. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, além de obedecer a todas as normas relativas à segurança do trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho;
27. ressarcir qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilidade trabalhista ou previdenciária solidária, atinentes a empregados utilizados na prestação dos serviços, além de sujeitar-se às penalidades cabíveis, em caso de demanda judiciária envolvendo esta Procuradoria da República;
28. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
29. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, e em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento deste Órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS INTERNAS, PISOS ACARPETADOS E/OU FRIOS, DIVISÓRIAS, MÓVEIS, BANHEIROS, COZINHAS E OUTROS

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a executar os serviços na seguinte freqüência:

I - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- g) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

- de marmorite e emborrachados;
- h) varrer os pisos de cimento;
- i) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) abastecer os toaletes, quando necessário, com papel toalha, higiênico e sabonete líquido;
- k) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- l) limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) passar pano úmido com álcool (gradação 96°GL) nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) retirar o lixo duas vezes ao dia, procedendo a coleta seletiva do papel para reciclatem, acondicionando-o recipiente apropriado ou em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela **CONTRATANTE**;
- o) proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- p) limpar os corrimões;
- q) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela **CONTRATANTE**;
- r) limpar e polir todas as áreas internas não revestidas por carpete;
- s) limpar e polir todos os móveis e utensílios, bem como de todas as portas e janelas;
- t) limpar todas as áreas acarpetadas, bem como aspirar o pó;
- u) limpar todos os tapetes;
- v) limpar e desinfetar todos os banheiros, inclusive pias e paredes azulejadas, etc.;
- w) manter toalhas de papel, papel higiênico, sabonetes e aromatizantes nos banheiros;
- x) limpar e polir os cinzeiros e outros objetos metálicos;
- y) limpar todas as cestas coletoras de papéis usados, bem como recolher o lixo;
- z) regar as plantas dos jardins externos, bem como as jardineiras internas;
- aa) executar demais serviços considerados necessários a freqüência diária.

II - QUINZENALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) limpar totalmente a cozinha, inclusive lavar as paredes;
- b) lavar totalmente os banheiros;
- c) limpar prateleiras e estantes;
- d) lavar geladeiras e bebedouros;
- e) lavar corredores, escadas e hall de entrada do prédio e dos andares, com equipamentos especiais, se necessário, que produzam jato forte d'água;
- f) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- g) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- h) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- i) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- j) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- k) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- l) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- m) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- n) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool (gradação 96°GL), duas vezes por semana;
- o) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- p) lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore e etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

q) executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

III - MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar as partes superiores, evitando o acúmulo de sujeira ou qualquer outro detrito que possa prejudicar o escoamento nas calhas;
- b) lavar as vidraças por fora e limpar por dentro;
- c) limpar as paredes internas, as portas, as maçanetas e venezianas/persianas;
- d) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- e) limpar forros, paredes e rodapés;
- f) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- g) limpar persianas com produtos adequados;
- h) remover manchas de paredes;
- i) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- j) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

IV - SEMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas, com produtos e equipamentos adequados;
- b) limpar calhas e luminárias;
- c) lavar as paredes externas revestidas com pastilhas, tijolo à vista, granito, mármore ou pintura;
- d) lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las, em dias que não haja expediente;
- e) dedetização e desratização geral nos imóveis especificados, quintais e outras áreas externas (como garagem, etc.), com aplicações de raticidas e baraticidas aprovados pela inspeção sanitária competente, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - VIDROS EXTERNOS

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

I - QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

- a) limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS E TERRA

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

I - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) varrer as áreas pavimentadas;
- d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela **CONTRATANTE**;
- e) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

f) executar demais serviços considerados necessários a freqüência diária.

II - QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados ou outro tipo de calçamento, com uso de equipamento que produza jato forte d'água se necessário e detergente, encerar e lustrar, se for o caso;
- c) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) executar demais serviços considerados necessários a freqüência semanal.

III - MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- b) proceder a capina e roçada; retirar, de toda área externa, plantas desnecessárias; cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas utilizando-se de equipamentos de propriedade da contratada (atualmente, nas localidades de Rio Grande, Uruguaiana, Santo Ângelo e Santana do Livramento). Nos meses de dezembro a fevereiro, o período para realização destas atividades deverá ser quinzenal;
- c) os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas, não integram a composição de preços previstos pela IN/MARE nº 18/97, devendo receber tratamento diferenciado.

PARÁGRAFO QUARTO - TAREFAS DA EQUIPE ESPECIALIZADA

As tarefas previstas para áreas internas e externas, na periodicidade mensal e semestral, bem como a limpeza de vidros, deverão ser executadas por equipe especializada (conforme dispõe o item 1.3 do edital), de maneira que não prejudique o trabalho normal diário das serventes de limpeza, conservação e higienização.

PARÁGRAFO QUINTO - DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinadas à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- c) material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete;
- d) são equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres destinados a aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeito às mesmas exigência e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - ASCENSORIA

Em relação às Ascensoristas, são atribuições:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

- a) realizar os serviços de ascensoria nos elevadores sob contrato de assistência e manutenção técnica nesta PR/RS;
- b) avisar a **CONTRATANTE** sobre defeitos nos elevadores, para que esta faça o chamado técnico;
- c) auxiliar as serventes de limpeza na limpeza dos elevadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – COPEIRAGEM

Em relação às copeiras, são atribuições:

- a) fazer, acondicionar e distribuir, nos andares, café e chá, bem como atender às reuniões;
- b) lavagem de todos os talheres, copos, pratos e outras louças;
- c) auxiliar as serventes de limpeza na limpeza geral da cozinha, inclusive lavagem das paredes, fogão, geladeira e bebedouros;
- d) organizar mesas, louças e limpeza em dia de festividade, que por ventura ocorrer;
- e) atender as reuniões com noções de garçom e de bem-servir, adquiridas através de treinamento preparatório, se necessário;
- f) executar demais serviços não explicitados concernentes à atividade de copeiragem.

PARÁGRAFO OITAVO – TELEFONISTA

Em relação às Telefonistas, são atribuições:

- a) atender, de modo cortês, telefonemas externos, dando orientações ao público usuário e repassando as ligações aos ramais internos, quando for o caso;
- b) efetuar, a pedido, ligações telefônicas externas;
- c) submeter-se a orientações técnicas sobre o funcionamento dos equipamentos de telefonia da Contratante;
- d) comunicar imediatamente à Administração da Contratante, bem como ao responsável pelo posto junto à Contratada, qualquer anormalidade de equipamento ou de ordem funcional verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, outros emergenciais e dos servidores da contratante para o melhor desempenho das atividades fim;
- f) fazer as programações necessárias na central e emitir relatórios de controle, bem como conciliações que se fizerem necessárias nas listagens;
- g) executar demais serviços não explicitados concernentes à atividade de telefonista.

PARÁGRAFO NONO – GARÇOM

Em relação ao Garçom, são atribuições:

- a) atender de modo cortês às reuniões;
- b) auxiliar as copeiras, se necessário, na distribuição de café e chá nos andares;
- c) auxiliar as copeiras, se necessário, a organizar mesas, louças e limpeza em dia de festividade, que por ventura ocorrer;
- d) executar demais serviços não explicitados concernentes à atividade de garçom.

PARÁGRAFO DÉCIMO - UNIFORMES

Os uniformes deverão ser distribuídos, com tecidos apropriados, de acordo com a estação e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

clima da região, de boa qualidade e adequados ao ambiente de trabalho desta PR/RS, nas seguintes datas:

- Para primavera/verão até o dia 31 de outubro de cada ano;
- Para outono/inverno até o dia 30 de abril de cada ano.

Os primeiros serão fornecidos no início da vigência do contrato, de acordo com a estação correspondente.

a) Serventes

- Uniforme de verão: 02 jalecos, mangas curtas;
- Uniforme de inverno: 02 jalecos, mangas longas.

Obs.: para o servente que trabalhará no térreo, deverá ser fornecido, também, 01 par de botinas de borracha (para lavar pisos).

b) Ascensoristas / Supervisora

- Uniforme de verão: 02 calças e 02 camisas, mangas curtas;
- Uniforme de inverno: 02 calças, 02 camisas, mangas longas; 01 Suéter em malha de lã, mangas longas, decote em "V", 01 casaco, forrado internamente, em tecido que contenha pura lã (blazer).

c) Copeiras

- Uniforme de verão: 02 calças e 02 jalecos, mangas curtas;
- Uniforme de inverno: 02 calças e 02 jalecos, mangas longas.

d) Telefonistas

- Uniforme de verão: 02 calças e 02 camisas, mangas longas;
- Uniforme de inverno: 02 calças; 02 camisas, mangas longas; 01 Suéter em malha de lã, decote em "V", com mangas longas.

e) Garçom

- Uniforme de verão: 02 calças pretas e duas camisas brancas, mangas curtas;
- Uniforme de inverno: 02 calças pretas, 02 camisas brancas, mangas longas, 01 Suéter em malha de lã, decote em "V", com mangas longas. Além destes, deverão ser fornecidos 02 pares de sapatos pretos, solado de borracha, com cadarço (seis em seis meses) e duas gravatas, tipo borboleta, em cetim preto.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço global de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil, oitocentos reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total mensal de **R\$ 50.400,00** (cinquenta mil, quatrocentos reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados, acompanhada dos documentos exigidos no item 7, do *caput* da Cláusula Terceira, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião do pagamento, serão retidas na fonte as contribuições federais de que trata a Lei n.º 9.430/96 e IN/SRF n.º 306, de 12-03-2003, bem como a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, alterado pelo art. 23 da Lei n.º 9.711/98, além do ISSQN nos municípios onde há o convênio de substituição tributária.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano - a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação -, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da repactuação do contrato, relativamente aos serviços de limpeza, deverá ser mantida a razão inicial entre o preço por metro quadrado contratado e o limite estabelecido pelo MPOG à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como determinação do governo que estipular o salário vigente na época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo que, para o item "vale-alimentação", será adotada a variação medida através de pesquisa de mercado, nos restaurantes próximos à sede desta PR/RS, preferencialmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, de **01/03/2006 até 01/03/2007**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, os quais poderão ser iguais ou inferiores a 12 (doze) meses, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não haja interesse de a Contratada prorrogar o contrato, a mesma deverá comunicar a Administração com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. Se esse prazo não for observado, a Contratada deverá, ainda que não deseje continuar prestando serviços à Contratante, supri-lo após o término da vigência do contrato através de termo aditivo por um prazo que complete os noventa dias de prazo exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.37 - Locação de Mão-de-Obra, do Programa/Atividade 03062058142640001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - PGR - Nacional, constante do Orçamento do Ministério Público da União para o exercício de 2006 ou conforme a dotação orçamentária que vier a ser posteriormente destinada para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida **Nota de Empenho Estimativo nº 2006NE000155**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas sujeitará a Contratada às penalidades previstas no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, nos termos definidos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR

A Contratada **ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

a) pelo prazo de 5 (cinco) anos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

- a.1) comportar-se de modo inidôneo;
- a.2) fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para quaisquer fins relacionados à presente contratação;
- a.3) cometer fraude fiscal;

b) pelo prazo de 2 (dois) anos:

- b.1) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- b.2) não manter a proposta, injustificadamente;
- b.3) falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratada estará sujeita, ainda, às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas no item anterior:

a) **advertência**, pela recusa imotivada em atender a solicitações pertinentes ao objeto contratado durante o seu prazo de execução.

b) multa:

b.1) **de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) **sobre o valor adjudicado**, limitados a 10%(dez por cento) do mesmo valor, por dia de atraso na execução do contrato, de acordo com a proposta vencedora na licitação;

b.2) **de 2%** (dois por cento) **sobre o valor adjudicado**, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

b.3) **de 10%** (dez por cento) **sobre o valor adjudicado**, no caso de paralisação na execução do contrato, não se eximindo a contratada das demais sanções cabíveis;

b.4) **de 10%** (dez por cento) **sobre o valor adjudicado**, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

c) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a dois anos;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CUMULAÇÃO DE PENALIDADES

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as de sua alínea "b".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO QUARTO – DO RECOLHIMENTO E DESCONTO DAS MULTAS

Os valores das multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva acerca da aplicação da penalidade ou, no mesmo interregno, contando-se a partir do último dia do prazo recursal, acaso transcorrido sem manifestação do interessado, ou do dia em que expressamente renunciar à interposição do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito em seu favor, o valor devido será cobrado por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os associados, empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas incidentes sobre o contrato quando de sua celebração ou aquelas que lhe venham a incidir posteriormente, inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela Administração em até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá recolher o valor das despesas acima junto ao Banco do Brasil, em recibo de depósito comum, no código de depósito definido pela CONTRATANTE, e comprovar posteriormente. Se o valor respectivo não for pago, ou depositado, será



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

automaticamente descontado de quaisquer pagamentos pendentes a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito em seu favor, o valor devido será cobrado por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e registrado sob o número de processo 1.29.000.000346/2006-38.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2006.

Sirlene Maria Paixão
Coordenadora de Administração Substituta
Procuradoria da República no RS

ROGÉRIO KOLLERT PERROCO

Coordenador de Administração

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Marco Antônio Almeida do Amaral
MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DO AMARAL

Sócio

COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Ana Cristina Fernandes Dutton da Silva
Ana Cristina Fernandes Dutton da Silva
CPF 946.913.987-91

Fátima Janice Paillo de Souza Bueno
Fátima Janice Paillo de Souza Bueno
CPF 628.976.160-91

APROVO:

Rodrigo Valdez de Oliveira
RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO Nº 01/2006
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA / CONSERVAÇÃO / HIGIENIZAÇÃO, E POSTOS DE ASCENSORIA, COPEIRAGEM, TELEFONISTAS E GARÇOM, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, E A EMPRESA COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, situada na Praça Rui Barbosa, nº 57 – 8º andar, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor **JOSÉ ÂNGELO JUNQUEIRA SCOPEL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4004095537-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 385.270.300-04, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PR/RS nº 285, de 20 de novembro de 2006, do Exmo. Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República/RS, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.795.290/0001-20, estabelecida na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 673, bairro Centro, Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio, Senhor **MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG/SSP-RS nº 4017918981 e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 350.455.310-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme Alteração de Contrato Social nº 02, de 15/01/04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97 e IN/MARE nº 18, de 22/12/97, um **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de limpeza/conservação/ higienização, ascensoria, copeiragem, telefonista e garçom, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das **Cláusulas Sexta**, em virtude de prorrogação da vigência contratual, e **Oitava**, da dotação orçamentária para este exercício. As citadas cláusulas passam a vigorar com o texto a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **02/03/2007** até **02/03/2008**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não haja interesse da Contratada em prorrogar o contrato, a mesma deverá comunicar a Administração, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. Se esse prazo não for observado, a Contratada deverá, ainda que não deseje continuar prestando serviços à Contratante, supri-lo após o término da vigência do contrato, através de termo aditivo, por um prazo que complete os noventa dias exigidos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.37 - Locação de Mão-de-Obra, do Programa/Atividade 03062058142640001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - PGR - Nacional, constante do Orçamento do Ministério Público da União para o exercício de 2007, Lei do Orçamento nº 11.451, de 07/02/07, ou conforme a dotação orçamentária que vier a ser posteriormente destinada para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida **Nota de Empenho Estimativo nº 2007NE00047**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento Original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo

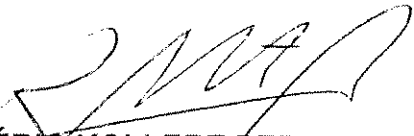


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Aditivo lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e registrado sob o número de processo 1.29.000.000346/2006-38 na Seção de Comunicações Administrativas desta PR/RS.

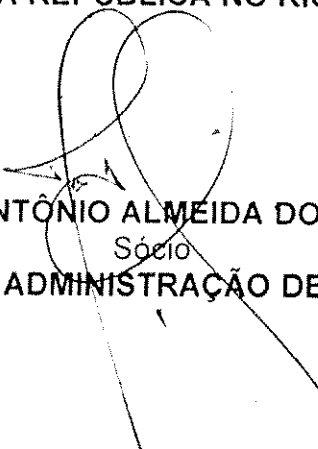
Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2007.



ROGÉRIO KOLLERT PERROCO

Secretário Estadual Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL



MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DO AMARAL

Sócio

COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

APROVO:



CARLOS EDUARDO COPETTI LEITE

Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 01/2006
QUINTO TERMO ADITIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA / CONSERVAÇÃO / HIGIENIZAÇÃO, E POSTOS DE ASCENSORIA, COPEIRAGEM, TELEFONISTAS E GARÇOM, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, E A EMPRESA COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, situada na Praça Rui Barbosa, nº 57 – 8º andar, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor **JOSÉ ÂNGELO JUNQUEIRA SCOPEL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4004095537-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 385.270.300-04, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PR/RS nº 285, de 20 de novembro de 2006, do Exmo. Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República/RS, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.795.290/0001-20, estabelecida na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 673, bairro Centro, Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio, Senhor **MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG/SSP-RS nº 4017918981 e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 350.455.310-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme Alteração de Contrato Social nº 02, de 15/01/04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97 e IN/MARE nº 18, de 22/12/97, um **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de limpeza/conservação/ higienização, ascensoria, copeiragem, telefonista e garçom, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Primeira, devido ao acréscimo ao Objeto, Quarta, pelo acréscimo do preço, Sexta, em virtude de prorrogação da vigência contratual, e Oitava, da dotação orçamentária para este exercício. As citadas cláusulas passam a vigorar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

com o texto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente é a contratação de serviços de limpeza/conservação/higienização, e postos de ascensoria, copeiragem, telefonista e garçom, devendo a CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços especificados, colocar à disposição dessa Procuradoria trabalhadores a si vinculados, no período de segunda à sexta-feira e observados a quantidade e o regime de horas definidos no item 1.2. do Edital do Pregão nº 01/2006, bem como na proposta apresentada pela Contratada, **com o acréscimo de mais uma servente na sede da Procuradoria República no Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço global de **R\$ 2.057.677,34** (dois milhões cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **03/03/2008** até **03/03/2009**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não haja interesse da Contratada em prorrogar o contrato, a mesma deverá comunicar a Administração, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. Se esse prazo não for observado, a Contratada deverá, ainda que não deseje continuar prestando serviços à Contratante, supri-lo após o término da vigência do contrato, através de termo aditivo, por um prazo que complete os noventa dias exigidos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.37 - Locação de Mão-de-Obra, do Programa/Atividade 03062058142640001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - PGR - Nacional, constante do Orçamento do Ministério Público da União para o exercício de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida **Nota de Empenho Estimativo nº 2008NE00049**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento Original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e registrado sob o número de processo 1.29.000.000346/2006-38 na Seção de Comunicações Administrativas desta PR/RS.

Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ÂNGELO SCOPEL
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DO AMARAL
Sócio

COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

APROVO:

CARLOS EDUARDO COPETTI LEITE
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 01/2006
SÉTIMO TERMO ADITIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA / CONSERVAÇÃO / HIGIENIZAÇÃO, E POSTOS DE ASCENSORIA, COPEIRAGEM, TELEFONISTAS E GARÇOM, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, E A EMPRESA COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, situada na Praça Rui Barbosa, nº 57 – 8º andar, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Secretário Estadual, senhor **ROGÉRIO KOLLERT PERROCO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7025763025-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 455.113.730-87, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PR/RS nº.295 de 27.11.06, publicada no D.O.U. Em 30.11.06, do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República/RS, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.795.290/0001-20, estabelecida na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 673, bairro Centro, Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio, Senhor **MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG/SSP-RS nº 4017918981 e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 350.455.310-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme Alteração de Contrato Social nº 02, de 15/01/04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97 e IN/MARE nº 18, de 22/12/97, um **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de limpeza/conservação/ higienização, ascensoria, copeiragem, telefonista e garçom, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **Cláusula Sexta**, em virtude de prorrogação da vigência contratual, e **Oitava**, da dotação orçamentária para este exercício. As citadas cláusulas passam a vigorar com o texto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **04/03/2009** até **04/03/2010**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.37 - Locação de Mão-de-Obra, do Programa/Atividade 03062058142640001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - PGR - Nacional, constante do Orçamento do Ministério Público da União para o exercício de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPENHO

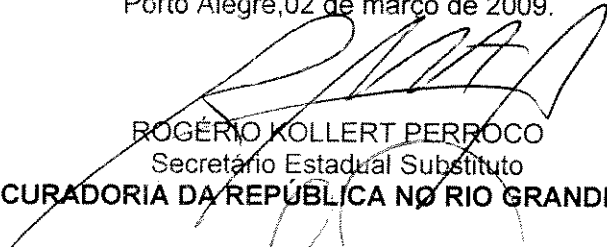
Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida **Nota de Empenho Estimativo nº 2009NE00078**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

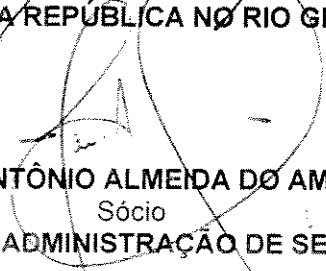
CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento Original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e registrado sob o número de processo 1.29.000.000346/2006-38 na Seção de Comunicações Administrativas desta PR/RS.

Porto Alegre, 02 de março de 2009.


ROGÉRIO KOLLERT PERROCO
Secretário Estadual Substituto
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL


MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DO AMARAL
Sócio
COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

APROVO:


ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador-Chefe
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Aguirre



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 01/2006
NONO TERMO ADITIVO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA /
CONSERVAÇÃO / HIGIENIZAÇÃO, E POSTOS DE
ASCENSORIA, COPEIRAGEM, TELEFONISTAS E
GARÇOM, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DE
SUA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE
DO SUL, E A EMPRESA COSTA & AMARAL
ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, situada na Praça Rui Barbosa, nº 57 – 3º andar, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Secretário Estadual Substituto, Senhor Rogério Kollert Perroco, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7025763025-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 455.113.730-87, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PR/RS nº 519 de 16 de julho de 2008, do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público Federal, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.795.290/0001-20, estabelecida na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 673, bairro Centro, Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio, Senhor **MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG/SSP-RS nº 4017918981 e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 350.455.310-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme Alteração de Contrato Social nº 06, de 01/11/08, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97 e IN/MARE nº 18, de 22/12/97, um **TERMO ADITIVO** ao contrato de **prestação de serviços de limpeza/conservação/ higienização, ascensoria, copeiragem, telefonista e garçom**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **Cláusula Sexta**, em virtude de prorrogação da vigência contratual, e **Oitava**, da dotação orçamentária para este exercício. As citadas cláusulas passam a vigor com o texto a seguir:

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **05/03/2010** até **05/03/2011**.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes: 3.3.0.0.00 - Outras Despesas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.37 - Locação de Mão-de-Obra, do Programa/Atividade 03062058142640001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - MPF - Nacional, Plano Interno MBIESTADOS, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza..

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPENHO

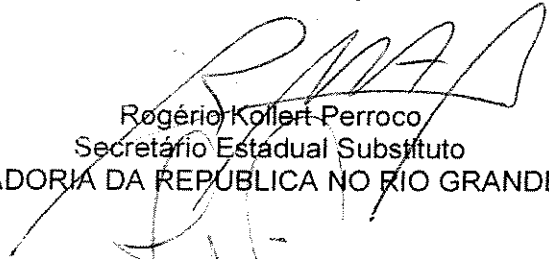
Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida **Nota de Empenho Estimativo nº 2010NE00038**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA

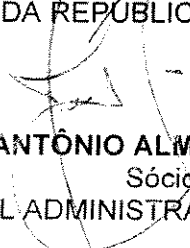
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento Original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo, e registrado sob o número de processo 1.29.000.000346/2006-38 na Seção de Comunicações Administrativas desta PR/RS.

Porto Alegre, 02 de março de 2010.


Rogério Koller Perroco
Secretário Estadual Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL


MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DO AMARAL

Sócio

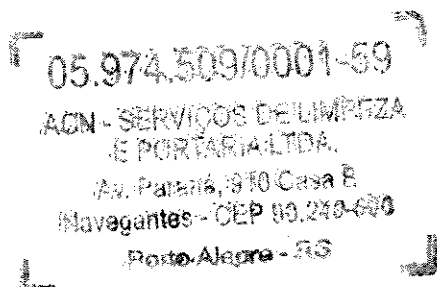
COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

APROVO:


ANTÔNIO CARLOS WELTER

Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL



Porto Alegre, 08 de maio de 2012.

AO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação
Unidade de Gestão Patrimonial

Ref.: Concorrência nº0000001/2012, do Tipo Menor Preço

ACN – SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. ME., com sede na Cidade de Porto Alegre, na Avenida Paraná, n. 910-B, Bairro Navegantes, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.974.509/0001-59, através de seu representante legal, Sr. **Ronaldo Silva de Carvalho**, devidamente representado nos autos do procedimento licitatório em questão, vem, de acordo com art. 109 da Lei n. 8.666/93, interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão, publicada em 30.04.12, que inabilitou a empresa recorrente, pelos fatos e motivos de direito que passa a expor:

BREVE RESUMO DOS FATOS

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. iniciou o procedimento licitatório em questão, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, nas agências e postos pertencentes à Sureg Alto Uruguai, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta nos anexos do instrumento convocatório.

05.974.509/0001-59

ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA
E PORTARIA LTDA.

Av. Paribá, 910 Casa F
Navegantes - CEP 90.000-400

Ph. 51 4049-153

A ACN, com o intuito de participar do procedimento, obteve o edital deste certame para providenciar documentos de habilitação e preparar uma proposta que estivesse em acordo com o estabelecido no instrumento editalício.

Para tanto, a recorrente reuniu todos os documentos necessários a sua habilitação, conforme descrito no edital e na Lei n. 8.666/93.

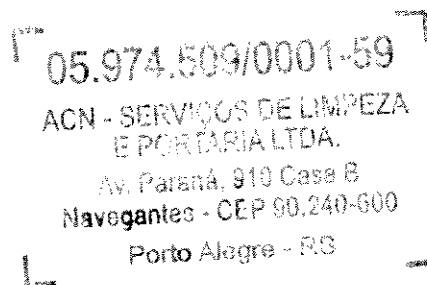
Entretanto, esta empresa se espantou diante da decisão da nobre Comissão de Licitação que a inabilitou, pois esta empresa, supostamente, não teria cumprido o subitem 3.1.2.1 do edital, responsável pela descrição da documentação referente à qualificação técnica, conforme segue:

3.1.2.1. *Comprovação de aptidão para execução das atividades pertinente e compatível com os serviços de limpeza e conservação, quantidades e prazos, conforme objeto deste edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa. (grifou-se).*

De acordo com a decisão da Comissão de Licitação proferida em 16.04.12, a ACN teria sido inabilitada por apresentar Atestado de Capacidade Técnica, compatível apenas em características e quantidades; o prazo, desta forma, estaria em desacordo com o solicitado no edital em questão.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrente foi emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 07.06.2011. Na época da emissão deste documento, o contrato tinha sido iniciado em 02.05.2011, não tendo sido, portanto, cumprido em sua totalidade.

Entretanto, o atestado foi cristalino quando se referiu ao **período de 12 meses de vigência** que aquele contrato tratava. Não seria lógico, portanto, que a Administração que, futuramente avaliasse tal atestado, levasse em conta os meses de execução concluída, ao invés de se basear nos período total de vigência acordado.



Tanto é que no presente ano, 2012, o contrato firmado entre a empresa recorrente e o TRT da 4ª Região foi aditivado por mais um período de 12 meses, comprovando, assim, a qualificação técnica da ACN.

No caso em tela, a Administração condiciona o prazo contido no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região à execução temporal completa de tal contrato, demasiando os requisitos legais referentes à qualificação técnica, restringindo, portanto, a competitividade e violando de morte os princípios do processo licitatório, conforme se analisa adiante.

RAZÕES DE DIREITO

1. Requisitos Legais para a Habilitação Técnica: Atestado de Capacidade Técnica

A habilitação é a fase do processo de licitação pública em que a Administração averigua a capacidade e a idoneidade dos licitantes para firmarem contrato com ela.

No tocando à certificação da capacidade, o artigo 27 da Lei 8.666/93 dedica-se a dispor os requisitos exclusivos para a habilitação, conforme se observa:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

II - qualificação técnica;"

Mais adiante, no mesmo texto legislativo, o art. 30, em seu inciso II, descreve detalhadamente as limitações impostas à Administração para a exigência da documentação técnica:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

05.874.177/2001-59

ACN - SOLV. CN DE LÍQUIDAÇÃO

RECEITA FEDERAL

Palácio 911 Casa 2

Navegantes - CEP 91.240-600

Porto Alegre - RS

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;" (grifou-se).

Toda essa comprovação de capacidade e aptidão é efetuada pelo Atestado de Capacidade Técnica, que demonstra através de dados contundentes, que a empresa licitante já executou o objeto do procedimento licitatório em andamento anteriormente e de maneira adequada, através das características, quantidades e prazo de execução.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr,

"A melhor prova que alguém tenha capacidade técnica para fazer algo é demonstrando que já o fez anteriormente. Por isso, um dos principais quesitos tocantes à qualificação técnica diz respeito à exigência de atestados de capacitação técnica.

Isto é, o licitante deve apresentar documento idôneo firmado por entidade de direito público ou de direito privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, cujo teor ateste que ele já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado."

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 241). (grifou-se)

Para José Cretella Júnior,

"Para provar que é qualificado tecnicamente o proponente deverá apresentar referências a desempenhos anteriores de atividades semelhantes às que agora pretende executa, indicando condições e prazos de outros certames de que participou, instalações, equipamento técnico, tendo em vista o objeto do atual contrato."

(CRETELLA JÚNIOR, José. Das licitações públicas: comentários à

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 252).

Assim, o Atestado de Capacidade Técnica comprovará a capacidade do licitante para executar o objeto do certame em questão, através de experiências anteriores que sejam compatíveis em características, quantidades e prazos e, ainda, indiquem a disponibilidade de aparelhamento pessoal e instalações adequadas, quando necessário.

É necessário ressaltar que em momento algum a legislação pátria fala sobre a necessidade de que o Atestado de Capacidade Técnica demonstre a execução temporal do contrato no tocante ao prazo. Pelo contrário. Exige-se que o período de vigência do contrato que gerará o Atestado seja compatível com o prazo do objeto da licitação em andamento, não havendo mais nenhum requisito que mencione esta restrição que a Comissão de Licitação do Banrisul está impondo à empresa ACN.

2. O veto explícito às restrições eventualmente impostas pela Administração: violação à legislação pátria e aos princípios que regem o processo licitatório

A Lei n. 8.666/93 estabelece claramente ao longo de seus artigos o rol de exigências que a Administração possa fruir para averiguar a capacidade do licitante. Dentre estas capacidades, encontra-se a técnica, que de acordo com o art. 30 desse diploma, é responsável pela comprovação de que o concorrente seja hábil para desempenhar o objeto do certame.

Entretanto, a própria lei se encarrega de impor mecanismos de controle ao Poder da Administração, limitando taxativamente as exigências que poderiam impor restrições ilegais à liberdade de participação em licitações.

De acordo com o nobre doutrinador Marçal Justen Filho,

05.974.509/0001-59

ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA
E PORTARIA LTDA.

Av. Paraná, 910 Casa B
Navegantes - CEP 90.240-600
Porto Alegre - RS

A Lei nº 8.666 disciplinou de modo minucioso a matéria de qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (..)

A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª Ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 415) (grifou-se).

A Administração não deve se ater em minúcias e em partes que não requeiram realmente a comprovação da experiência regressa dos licitantes e dos profissionais à sua disposição. Este entendimento é confirmado pelo §5º do art. 30, da Lei 8.666/93, conforme segue:

“§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.” (grifou-se).

Marçal Justen Filho continua o assunto, colocando que:

A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas. Para evitar dúvidas acerca da validade das exigências, a Lei nº

05.974.509/0001-59

ACH - SERVIÇOS DE LIMPEZA
E PORTARIA LTDA.

Av. Paraná, 910 Casa B
Navegantes - CEP 90.240-600

Porto Alegre - RS

8.666 introduziu regras impondo limites à discricionariedade administrativa." (p. 415) (grifou-se).

Para coibir cláusulas que limitassem a liberdade de participação nos procedimentos licitatórios, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei, como é o caso do §5º do art. 30 da Lei 8.666/93, consagrando, desta forma, o Princípio da Legalidade. Portanto, estão excluídas tantas as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei n. 8.666/93, como aquelas não expressamente permitidas por ela.

Desta forma, o processo administrativo deve obedecer ao Princípio da Legalidade, para que se obtenham condições que permitam sindicar a observância dos princípios da Isonomia, da Vinculação ao Ato Convocatório, da Moralidade, e da Probidade Administrativa, sem o que restará comprometida a validade da licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no *caput* do art. 3º da Lei n. 8.666/93:

*"Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*" (grifou-se)

Dessa forma, seguindo o princípio da Legalidade, todo o procedimento licitatório e suas exigências devem necessariamente estar vinculados ao edital, de maneira a não beneficiar ilicitamente algum concorrente.

No caso em tela, inabilitar a ACN pelo fato do prazo de vigência contido no Atestado não ter transcorrido efetivamente fere de morte este princípio,

05.974.509/0001-59

ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA
E PORTARIA LTDA.

Av. Paraná, 910 Casa B
Navegantes - CEP 90.240-600

Porto Alegre - RS

pois adiciona uma limitação à habilitação técnica sem que haja nenhuma previsão legal para tanto.

O digníssimo doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello coloca que o Princípio da Legalidade é o fruto da submissão do Estado à lei. E, resumidamente, explica que:

"A consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei." (Curso de Direito Administrativo. 26ª Ed. Editores Malheiros, 2009, p. 100).

Pois para a Administração Pública, ao contrário do particular que possui a liberdade de fazer aquilo que a lei não o proíbe, aquela somente pode fazer o autorizado em lei expressa ou implicitamente. Em breves palavras, a Administração Pública cumpre a lei; os agentes administrativos exercem a competência atribuída por lei, nos termos dela.

Neste entendimento, a jurisprudência do TCU coloca que:

"11. Por outro lado, é cediço que o princípio da isonomia, com assento no caput do art. 5º, como também no art. 37, inciso XXI, ambos da Carta Política, deve nortear todos os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública. No mesmo sentido, a legislação infraconstitucional impõe a necessidade de garantir tratamento equânime aos interessados em contratar com a Administração, uma vez que o art. 3º, caput e § 1º, incisos I e II da Lei n. 8.666/1993, fazem menção ao aludido princípio, além de vedarem expressamente condutas discriminatórias, assim como, o § 2º do mesmo dispositivo, reafirma a ideia de igualdade.

12. Impende frisar que a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de li-

05.974.509/0001-59

ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA
E PORTARIA LTDA.

Av. Paraná, 910 Casa B
Navegantes - CEP 90.240-600

Porto Alegre - RS

citar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.

13. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Destarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.

14. Nesse mesmo norte, já decidiu o STJ (MS 7814/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Seção, Julgamento 28/08/2002, Publicação DJ 21/10/2002, p. 267), conforme abaixo:

"O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação. Mandado de segurança denegado."

15. Por fim, esclareço que a Administração, ao interpretar a legislação infraconstitucional - Lei n. 8.666/1993, especificadamente os dispositivos que se referem à qualificação técnica -, deve utilizar-se da técnica da "interpretação conforme", buscando um desempenho que se revele compatível ao texto constitucional (inciso XXI do art. 37). É o que ensina Alexandre de Moraes em sua obra *Direito Constitucional* (14ª ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 45), conforme excerto que se segue:

"A supremacia das normas constitucionais no ordenamento jurídico e a presunção de constitucionalidade das leis e atos normativos editados pelo poder público competente exigem que, na função hermenêutica de interpretação do ordenamento jurídico, seja sempre concedida preferência ao sentido da norma que seja adequado à Constituição Federal. Assim sendo, no caso de normas com várias significações possíveis, deverá ser

05.974.509/0001-59

ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA
E PORTARIA LTDA.

Av. Paraná, 910 Casa B
Navegantes - CEP 90.240-600

Porto Alegre - RS

encontrada a significação que apresente conformidade com as normas constitucionais, evitando sua declaração de inconstitucionalidade e conseqüente retirada do ordenamento jurídico." (Acórdão 877/2006 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, Publicado do DO em 09/06/2006). (grifou-se).

Esta exigência desarrazoada da Comissão de Licitação fere, ainda, o princípio geral de vinculação ao instrumento convocatório inserido no Lei n. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sobre o assunto, convém trazer à colação a respeitada doutrina de Hely Lopes Meireles, Carlos Ari Sundfeld e Marçal Justen Filho, respectivamente:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração de ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou

05.974.598/0001-59

ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA
E PESTICÍDIA LTDA.

Av. Paraná, 310 Casa 3
Navegantes - CEP 81.740-500

Porto Alegre - RS

no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu (art. 41)" (in "Direito Administrativo Brasileiro, 21ª Ed., p. 249. São Paulo: Malheiros, 1996).

A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, aferra a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas ad hoc ou a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas e seus concorrentes". (in "Licitação e contrato administrativo". 2ª Ed., p. 21. São Paulo: Malheiros, 1994).

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. (...). Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (...)." (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 9ª Ed., p. 384/385. São Paulo: Dialética, 2002).

Infere-se, da legislação especial aplicável e da doutrina, que o Edital é a lei interna da licitação. Uma vez dispostas no edital as regras do certame, cumpre ao Administrador e aos licitantes a sua estrita observância, de modo a assegurar o cumprimento da legislação aplicável e das regras da licitação, previamente dispostas no edital, para, consequentemente, preservar o tratamento igualitário dos licitantes (princípios da legalidade e isonomia).

Em outras palavras, a partir dos termos fixados no edital, não há margem para discricionariedade, seja por parte da Administração, seja por parte dos licitantes, pois estes se vinculam ao Edital, que se torna fundamento de vali-



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECURSO ADMINISTRATIVO
Concorrência nº 000001/2012

PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, no processo licitatório supra identificado, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que a inabilitou, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

Mantida a decisão, desde já requer que o recurso, seja julgado pela autoridade superior competente

Requer ainda o efeito suspensivo e devolutivo

Pede Deferimento

Porto Alegre, 07 de maio de 2012

PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA



I - DOS FUNDAMENTOS

Merece reforma a decisão administrativa que afastou a recorrente do certame, pois calcada em premissas equivocadas, resultando em um paralogismo que implica nulidade do procedimento.

A recorrente foi inabilitada por suposto descumprimento do respectivo item referente à qualificação técnica:

Neste sentido, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa PRISMASERV Soluções Empresariais Ltda não atendem ao previsto no Edital, eis que a carga horária e o prazo da prestação dos serviços, são inferiores aos que serão contratados por este Barrisul.

Conforme o item respectivo do edital, não havia a previsão de carga horária mínima ou igual aquela que é objeto do serviço prestado, muito menos exigia o edital que o prazo de prestação de serviços constante do atestado fosse idêntico, a saber:

3.1.2.1. Comprovação de aptidão para execução das atividades pertinente e compatível com os serviços de limpeza e conservação, quantidades e prazos, conforme objeto deste edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.

E a recorrente apresentou atestados que, inquestionavelmente, são bastantes para comprovação da sua qualificação técnica para atendimento da prestação e serviços objeto da licitação em tela, eis que os documentos apresentados guardam pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos, a saber:

Os atestados apresentados deveriam ter sido considerados hábeis a atestar a capacidade da recorrente em executar o serviço, seja no que tange à concomitância temporal dos atestados, seja em relação à similitude dos serviços prestados, aos prazos e à quantidade de funcionários.

Resta, portanto, violado o art. 30 da Lei de Licitações, que assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade



tecnológica e operacional equivalente ou superior.

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (...)"

(grifos nossos)

O afastamento da recorrente do certame configura afronta ao dispositivo legal supra citado, pois foram desconsiderados os documentos apresentados, através do qual a recorrente qual comprovou a prestação de serviços em condições compatíveis com o objeto licitado, em características, quantidades e prazos.

Compatível não significa idêntico ou igual.

Observada a mesma natureza e as características da prestação dos serviços, não poderia ser exigidas quantidades de tempo, carga horária e prazo, na medida em que a compatibilidade já está identificada pela própria natureza e característica dos serviços atestados.

Portanto, forçosa a reforma da decisão, com a habilitação da recorrente, eis que a decisão recorrida padece de vício de legalidade, atraindo o controle jurisdicional da matéria em apreço, o que somente sobrestaria o resultado final do certame.

II - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para fins de habilitação da recorrente.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 07 de maio de 2012.

PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA



**ILMOS. SRS. INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL
PELA CONCORRÊNCIA Nº 000001/2012, REALIZADA PELO BANCO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

OBJETO: RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO: Concorrência nº 000001/2012

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que inabilitou a recorrente, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

Outrossim, após regulamentar o processamento deste, e se mantida a decisão, requer que o presente Recurso, seja conhecido e julgado pela autoridade administrativa superior e competente, conforme razões em anexo.

Protesta pela juntada deste e suas razões em anexo, bem como pelo efeito suspensivo e devolutivo e, pelos relevantes motivos de fatos e de direito que passa a expor, ao final, requer.

Pede Deferimento

Porto Alegre, 07 de maio de 2012.

P. P. Pinheiro & Ros Amelli

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA
RONALDO PINHEIRO PRATES

Central de atendimento:

Fone: (51) 2118.4503 - Fax: (51) 2118.4504 - e-mail: jobrh@jobrh.srv.br
Site: www.jobrh.srv.br

RAZÕES RECURSAIS:

A empresa JOB não concorda com sua inabilitação no presente processo pelas razões que seguem:

Na presente Licitação a empresa JOB apresentou a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 06/07/2012, conforme documento de fls 325 dos autos do processo licitatório.

O Sr. Pregoeiro ao invés de confirmar a autenticidade da CNDT apresentada no site do TST, entendeu por bem emitir uma nova CNDT, e pelo fato desta informar débitos trabalhistas não garantidos, decidiu por inabilitar a empresa JOB na Licitação.

Essa decisão não merece ser mantida pelo fato de que:

1º) A Lei 12.440/2011 estabeleceu validade futura as referidas certidões pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), não havendo na mesma Legislação referida qualquer previsão no sentido de que a referida certidão perderia a sua validade caso houvesse uma mais recente.

Ocorre que em 20/03/2012, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPO) emitiu Orientação, a qual, como se sabe, NÃO TEM FORÇA DE LEI, no sentido de que, *caso haja na fase de habilitação do processo de licitação mais de uma Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida, expedida dentro do prazo de 180 dias, prevalecerá a mais recente. A orientação foi feita por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) e do Departamento de Logística e Serviço Gerais (DLSG).*

Salvo melhor juízo, essa orientação se mostra contra a Legislação que criou a CNDT sendo utilizada indevidamente para inabilitar a recorrente, pois ela contraria a Lei federal que estabeleceu tempo de validade da certidão de 180 dias.

No caso, a Lei 12.440/2011, que serviu de fundamento para inabilitar a recorrente foi indevidamente interpretada, pois a certidão negativa apresentada na licitação ainda pode ser encontrada no site do TST como válida, no ícone "confirmação de autenticidade".

Portanto, poderia uma *Orientação* alterar uma disposição legal clara no sentido do prazo de validade definido à Certidão?

Obviamente, que não é o Pregoeiro e a UFRGS tem dever de observar o Princípio da Legalidade, não aplicando orientação que se mostra de plano ilegal.

2º) Outra situação a ser considerada é o fato de que o Pregoeiro agiu de forma ilegal.

As inclusões existentes na CNDT Positiva **se mostram indevidas**, contudo.

A não é devedora em nenhum dos 04 (quatro) processos que ela relaciona, sendo que em nenhum deles houve determinação de penhora de créditos junto ao sistema BACENJUD antes da inscrição, o que é exigido na Resolução Administrativa que regulamenta a CNDT oriunda do TST alterada pelo ATO TST.GP Nº001/2012, datado de 02/01/2012

Se bem observado, conta do artigo 2º que alterou a redação do Art. 1º da Resolução Administrativa 1470/2011 a seguinte exigência prévia antes de qualquer inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas:

Art. 2º - Ao art. 1º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 são acrescidos os seguintes parágrafos:

"§ 1º-A **Antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT**, em caso de execução por quantia certa, **o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (art. 655, I, CPC)** e também registrará no sistema, quando for o caso, a informação sobre a existência de garantia total da execução."

Em anexo, a recorrente JOB traz ao conhecimento do Pregoeiro documentos que demonstram que em data de 24/04/2012 – data da inabilitação, ou o débito estava totalmente pago, ou totalmente garantido ou, ainda, que não houve ordem de bloqueio eletrônico de créditos da empresa, sendo esses três motivos razões mais que suficientes a modificar a decisão de inabilitação.

Vejamos:

Da certidão positiva expedida pelo Pregoeiro em 03/04/2012 constam relacionados 10 (dez) processos, dos quais apenas 04 (quatro) não tem registro de garantia da execução (*).

Em anexo, a empresa JOB colaciona certidões oficiais que confirmam a incorreção da informação da "certidão positiva", senão vejamos:

No processo 0274600-74.2007.5.04.0018, o Diretor da Secretaria da 18ª VT de Porto Alegre confirma que a empresa foi incluída no BNDT em 19/12/2011. Em 07/02/2012 houve o bloqueio do valor em execução no dia 07/02/2012 (BACENJUD) e que em 30/03/2012 tal depósito foi convertido em penhora, e que a determinação da baixa na situação no BNDT se deu apenas em 11/04/2012.

Aqui nota-se o equívoco da inclusão, pois este teria sido feito antes da penhora de crédito, sendo que a norma do TST acima transcrita determina o inverso e, desde o dia 07/02/2012 esse débito já estava garantido, ou seja, absurdo que a empresa tenha lançada contra si um débito integralmente garantido e, pior, a 18ª Vara certifica que a inclusão se deu no dia 19/12/2011, o que se estranha, pois em 09/01/2012 a empresa obteve certidão negativa total, conforme apresentou nessa licitação.

No processo 0149800-27.2008.5.12.0014, o Diretor da Secretaria da 2ª VT de Florianópolis informa da existência da execução e da expedição de Carta Precatória para 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, local onde tramita a execução tendo havido penhora de bens e pedido de reforço de penhora em 08/10/2009, ou seja, a dívida está garantida há muito tempo.

Aliado a isso, pela Certidão Narratória expedida dos autos da Carta Precatória oriunda do referido processo de Florianópolis, o Diretor da Secretaria da 2ª Vara de Porto Alegre informa (CP nº 0048300-39.2009.5.04.0002) que a reclamada indicou bens a penhora para satisfazer o crédito e não houve determinação de penhora pelo sistema BACENJUD.

Ora, no caso desse processo, a situação é semelhante a 1ª a empresa é inscrita como devedora sem que considere a garantia apresentada e, sem que antes, tenha-se determinado a penhora de créditos no sistema BACENJUD, ou seja, novamente fica demonstrado o erro da inclusão, ao menos sem o registro da garantia (*) prestada desde 2009.

No processo 000695-09.2008.5.04.0012, o Diretor da Secretaria da 12ª VT de Porto Alegre informa claramente o não cumprimento da Resolução do TST, pois refere que não foi cumprido o procedimento prévio do BACENJUD (art. 111 CPCr) antes da inclusão no BNDT.

Pior que isso é observar que consta da certidão que em 27/04/2011 o Juiz determinou a atualização do saldo devido e esse procedimento somente foi feito em 10/04/2012, isto é, quase um ano depois e a pedido da empresa quando foi buscar a narratória, sendo indevida a inclusão se o débito sequer estava sendo cobrado.

Por fim, no processo 0000648-47.2011.5.04.0231, o Diretor da Secretaria da 1ª VT de Gravataí solicitou cinco dias para emitir a certidão narratória, entretanto, autenticou a cópia integral do processo, que informa não somente o pagamento, como também o fato de que não houve determinação para cumprimento da ordem de penhora no BACENJUD, ou seja, a situação irregular causada pela Justiça do Trabalho inclusive já foi corrigida se consultada nova certidão.

Como se pode ver acima, a CNDT é um procedimento novo que está gerando desencontro de informações. Para que essa situação não gerasse prejuízo, o TST editou uma reforma na Resolução Administrativa estabelecendo que nenhuma inclusão seria feita sem que antes estivesse caracterizada a dívida pela não existência de bens a garantir o débito, prevendo inclusive uma ordem de comando, qual seja:

Antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, em caso de execução por quantia certa, o Juízo da Execução **determinará** o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (art. 655, I, CPC) e também registrará no sistema, quando for o caso, a informação sobre a existência de garantia total da execução.

Se em nenhum dos quatro processos acima citados houve ordem de bloqueio e a empresa comprova a situação de regularidade por certidão narratórias específicas e cópia do processo, **cabe ao Pregoeiro prover o Recurso para habilitar a empresa JOB na presente licitação.**

Dessa forma, o que deve restar claro ao Pregoeiro é o fato de que a empresa JOB tinha na época de sua habilitação uma certidão negativa válida e quando foi discutida uma certidão positiva mais recente, houve uma impugnação da JOB à referida certidão, e não foi pedido prazo para sua regularização, posterior a habilitação.

Portanto, cabe ao Pregoeiro revisar sua decisão de inabilitação pelos dois fundamentos acima referidos:

Primeiro porque se a Lei que criou a CNDT não previu que a certidão mais recente tornaria a anterior inválida, pelo contrário, definiu validade de 180 dias, sendo ainda possível se extrair a mesma certidão negativa do site do TST, não pode uma mera Orientação, sem força de Lei, alterar as disposições da Lei 12.440/2011, que é clara quanto a que prazo a certidão será válida.

Entendimento em contrário implica ofensa ao Princípio da Legalidade;

Segundo, porque conforme acima informado e provado pela documentação anexa, a Resolução Normativa do TST não foi observada, pois em nenhum dos processos positivados houve a ordem de bloqueio preliminar de créditos através do sistema BACENJUD e, por isso a certidão positiva extraída pelo Pregoeiro foi impugnada e não merece ser considerada.

REQUERIMENTO:

ISSO POSTO, requer o recebimento das presentes razões recursais, com seu conseqüente provimento, para que seja reformada a decisão que declarou inabilitada a empresa JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, pelos fatos e fundamentos ora invocados.

Central de atendimento:

Fone: (51) 2118.4503 - Fax: (51) 2118.4504 - jobrh - wadm@vtr.br
Site: www.jobrh.srv.br



O não-provimento do Recurso ou a sua não
admissão exige manifestação da autoridade superior.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 07 de maio de 2012.

R.P. Murad & Rios Benelli
JOB RECURSOS HUMANOS LTDA
RONALDO PINHEIRO PRATES



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cachoeirinha/RS, na Av. Gen. Flores da Cunha, 580, conj. 1012, inscrita no CNPJ sob nº 02.095.393/0001-90.

OUTORGADOS:

SANDRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob nº 469.965.830-04, RG nº 6037411532, Gerente Comercial, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Guaíba/RS
MURIEL CRISTINA RIOS BENELLI, inscrito no CPF sob o nº 013.681.430-16, RG nº 2083566618, Assistente Comercial, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Canoas/RS,
LETÍCIA DA ROSA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 022.697.890-75, RG nº 8095672583, Assistente Comercial, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Alvorada/RS,
GECIELE TEIXEIRA KNIPHOF, inscrita no CPF nº 019.290.580-55, RG nº 1102672911, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Alvorada/RS.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato, outorgo poderes para: retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinarem as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, formularem propostas, dar lances, desistir, transigir, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

6º Tabelionato de Notas
Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: **RONALDO PINHEIRO PRATES** por **JOB RECURSOS HUMANOS LTDA**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.++++++
++++++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 19 de abril de 2012.
Emol R\$ 2,90 - SELO 0469.01.1200003.55746 (R\$ 0,25)

Cachoeirinha/RS, 18 de abril de 2012.

6º Tabelionato
Assinatura
JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.
Ronaldo Pinheiro Prates
Sócio-Gerente

Central de atendimento:

Fone: (51) 2113.4503 - Fax: (51) 2113.4504 - e-mail: jobrh@jobrh.srv.br
Site: www.jobrh.srv.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MURIEL CRISTINA RIOS BENELLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2093566618 SJS/II RS

CNPJ
013.681.430-16

DATA NASCIMENTO
26/06/1989

FILIAÇÃO
IVO BENELLI

JUSTINA INES RIOS
BENELLI

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
C1

Nº REGISTRO
9432494701

VALIDADE
27/03/2008

1ª HABILITAÇÃO
27/03/2008

OPERAÇÕES

Muriel C. Rios Benelli

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CANOAS, RS

DATA EMISSÃO
22/04/2009

72885915406
RS094865661

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
137590420

PROIBIDO PLASTIFICAR
137590420



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.095.393/0001-90
Certidão n°: 166375/2012
Expedição: 09/01/2012, às 15:47:49
Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOB RECURSOS HUMANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.095.393/0001-90, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.095.393/0001-90
Certidão n°: 2324818/2012
Expedição: 09/04/2012, às 11:23:38
Validade: 05/10/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOB RECURSOS HUMANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.095.393/0001-90, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0069500-09.2008.5.04.0012 - TRT 04ª Região
0274600-74.2007.5.04.0018 - TRT 04ª Região
0000648-47.2011.5.04.0231 - TRT 04ª Região
0000177-65.2011.5.04.0252 - TRT 04ª Região **
0000364-53.2011.5.04.0291 - TRT 04ª Região *
0000263-13.2011.5.04.0292 - TRT 04ª Região *
0169100-33.2009.5.04.0411 - TRT 04ª Região **
2558000-83.2009.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
2737700-95.2009.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0149800-27.2008.5.12.0014 - TRT 12ª Região

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 10.

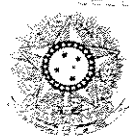
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BRASIL
REPUBLICA DE

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.095.393/0001-90
Certidão n°: 2777941/2012
Expedição: 20/04/2012, às 15:23:53
Validade: 16/10/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOB RECURSOS HUMANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.095.393/0001-90, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0069508-09.2008.5.04.0012 - TRT 04ª Região
0000177-65.2011.5.04.0252 - TRT 04ª Região **
0000364-63.2011.5.04.0291 - TRT 04ª Região *
0169100-33.2009.5.04.0411 - TRT 04ª Região **
2553000-83.2009.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0143800-27.2008.5.12.0014 - TRT 12ª Região

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 6.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

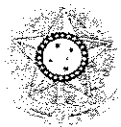
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

CERTIDÃO

CERTIFICO que na reclamatória **0274600-74.2007.5.04.0018** movida por **Vânia Beatriz Maciel Rosa** contra **Job Recursos Humanos Ltda.** (reclamada principal) e Instituto Riograndense do Arroz – IRGA, transita em julgado a decisão de mérito e liquidada a sentença, foi expedido mandado de citação (via postal) à reclamada principal e por ela recebido em 04/11/2011. Silente a executada, por decisão exarada em 19/12/2011 foi determinada a inclusão da executada Job Recursos Humanos Ltda. no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e também o bloqueio de créditos mediante utilização do sistema BACENJUD. Certifico, também, que o banco depositário informou a abertura da conta judicial em ofício expedido em 07/02/2012, que em 30/03/2012 tal depósito foi convertido em penhora e que em 11/04/2012 foi determinado alterar a situação no BNDT para constar que a execução se encontra garantida. Era o que me competia certificar, ao que me reporto e dou fé. Porto Alegre, Quinta-feira, 19 de Abril de 2012.


Julio Moroszczuk,
Diretor de Secretaria.

Emolumentos: R\$5,53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - SC

Rua Raimundo Júnior, 396, 2º ANDAR - Centro - Florianópolis - CEP 88015-130, Telefone: (48) 3216-4000
2vara_trt12.jus.br

Processo: ACP 01498-2008-014-12-00-0

CERTIDÃO Nº 15064/2012

Certifico a pedido da parte interessada, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., CNPJ n. 02.095.393/0001-90, que os presentes autos se tratam de Ação Civil Pública, autuada em 07/03/2008, tendo sido constituída em título executivo judicial conforme sentença de fls. 89/91, cujos créditos montam o valor total em execução no importe de R\$ 60.677,78, atualizado até 30/04/2012. A execução se encontra em tramitação no Juízo Deprecado da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, com a penhora de dois veículos e uma motocicleta, com avaliação total de R\$ 66.500,00, em 08/10/2009. Na petição e documentos de fls. 171/176, a empresa executada apresentou um veículo para a complementação da garantia do Juízo, cujo despacho deste Juízo de fls. 170, foi no sentido de encaminhar a referida petição e documentos ao MM. Juízo Deprecado para a efetivação da penhora e demais atos da execução. Certifico finalmente que até o presente momento processual, não há nenhuma determinação judicial para bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD. Nada mais. Assino a presente nesta data.

Em 19 de abril de 2012.

DIREI PEREIRA PRÊVE
Diretor de Secretaria

jbs



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por lei que, revendo os autos e apontamentos da Secretaria desta Segunda Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, verifiquei que a Carta Precatória/processo nº0048300-39.2009.5.04.0002, em que são partes **Ministério Público do Trabalho**, reclamante e **Job Recursos Humanos Ltda.** reclamada, ajuizado e distribuído a esta Segunda Vara do Trabalho de Porto Alegre em 04/05/2009. **CERTIFICO**, ainda, que o foi deprecada pela 2ª VT Florianópolis/SC, a citação da reclamada para pagamento ou garantia da execução. Que a reclamada indicou bens à penhora e foi expedido mandado de penhora, positivo, aguardando a entrega dos bens à leiloeira. **CERTIFICO**, por derradeiro, que não houve determinação, pelo juízo deprecante ou deprecado, de bloqueio on-line via Bacen Jud de contas da executada. Dada e passada nesta cidade de Porto Alegre, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

Adriana Sirangelo Braun
Diretora de Secretaria



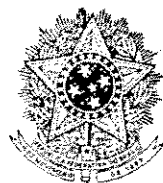
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da reclamada e para os devidos fins, que tramita nesta Décima Segunda Vara do Trabalho de Porto Alegre, o processo nº 0069500-09.2008.5.04.0012, ajuizado em 25/06/2008, entre partes: **Lurdes Carmem da Silva**, reclamante, e **Job Recursos Humanos Ltda.**, reclamada. **CERTIFICO** ainda, que em 04/05/2010 foi homologada a conta de liquidação apresentada às fls. 75/77 da Carta de Sentença apensada aos referidos autos. **CERTIFICO** mais, que em 04/08/2010 foi homologado acordo entre as partes, conforme petição conjunta juntada às fls. 484/485. **CERTIFICO** também que em 18/02/2011 foi apurado um débito remanescente de R\$ 75,74 referente aos honorários periciais do *expert* que atuou na instrução do feito. **CERTIFICO** mais, que conforme nota juntada à fl. 532, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 28/03/2011 nota intimando a reclamada a comprovar nos autos o pagamento do saldo remanescente de honorários periciais, bem como diferenças de contribuições previdenciárias, com prazo de 05 (cinco) dias. **CERTIFICO** que à fl. 535 consta certidão de descumprimento do prazo antes referido pela reclamada e despacho com data de 27/04/2011 determinando a atualização da conta e o procedimento autorizado pelo Art. 111 da CPC, sendo que tal procedimento não foi efetuado. **CERTIFICO** também que em 20/10/2011 foi determinada a inclusão da executada, enquadrada na condição de inadimplente em conformidade com o §1º do Art. 1º do Provimento conjunto nº 11/2011, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. **CERTIFICO**, finalmente, que a determinação de atualização da conta em conformidade com o despacho datado de 27/04/2011 foi realizada em 10/04/2012, chegando a um débito remanescente, referente a honorários periciais e recolhimentos previdenciários, de R\$ 645,83 (seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), atualizado para a data de 20/04/2012.. **ERA O QUE ME CUMPRIA CERTIFICAR E A CUJO INTEIRO TEOR ME REPORTO E DOU FÉ.**

Porto Alegre, 20 de abril de 2012, sexta-feira.


CLARICE DE OLIVEIRA MARTINS GUIMARAES
Diretora de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Gravataí

Processo nº 0000648-47.2011.5.04.0231

Reclamantes: Dalvmarian Marques da Silva

Reclamada: Job Recursos Humanos Ltda

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 007/2002 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que o documento das **folhas 01 à 40**, numerado e rubricado por mim na parte inferior direita da página, constitui **cópia fiel** do constante no anverso e verso das folhas dos autos do processo suprarreferido que tramita nesta 1ª Vara do Trabalho de Gravataí.

Dou fé.

Gravataí, 20 de Abril de 2012, Sexta-feira.

Andréia Oliveira Gonçalves,
Diretora de Secretaria
1ª Vara do Trabalho de Gravataí.

028



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GRAVATAÍ

Processo nº: 0000648-47.2011.5.04.0231

TERMO DE AÇÃO TRABALHISTA VERBAL

Certifico que nesta data compareceu neste Serviço de Distribuição o(a) Sr(a). **Dalvmarian Marques da Silva**, brasileira, solteiro(a), portador do RG nº 1100407426, expedida pela SJS, CPF nº 024.119.790-29, residente e domiciliado na RUA FREDOLINO SCHMITZ, 923, Bairro PARQUE OLINDA, GRAVATAÍ-RS, CEP 94065-240, a fim de propor ação trabalhista verbal contra **Job Recursos Humanos Ltda**, CNPJ nº 02.095.393/0001-90, com endereço na Av Flores da Cunha, 580/1012, Bairro Centro, Cachoeirinha-RS; CEP 94910-000, relatando o que segue:

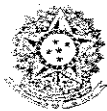
1. Foi contratada pela reclamada para a função de Auxiliar de Serviços Gerais em 22/12/2010, e demitida sem justa causa em 29/04/2011.
2. Ocorre que nos valores pagos a título de verba rescisória, não constou o saldo do salário devido pelo trabalho prestado ao longo do mês de abril/2011. Indagada, a representante da empresa disse que os valores pago a título de aviso prévio referiam-se ao trabalho feito no mês de abril, porém o aviso prévio só foi dado e firmado na mesma data do desligamento.
3. Igualmente consta no Termo de Rescisão desconto a título de uniforme, sendo que o mesmo foi devolvido para a empresa na mesma data da assinatura do Termo de Rescisão.

Em face do exposto REQUER:

- a) Saldo de salários do mês de abril: R\$ 520,00
- b) Devolução do desconto indevido a título de uniforme..... R\$ 59,00

Valor da causa: R\$ 579,00

Dalvmarian Marques da Silva



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ

0000648-47.2011.5.04.0231

03
P26

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
à Exmª Juíza do Trabalho.
Em 11/05/2011, quarta-feira.

Daniela Brambila Magnus
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Atendidos os requisitos legais, recebo o feito pelo rito
sumaríssimo.

Designo audiência para o dia 06/06/2011, às
09h30min.

Notifiquem-se as partes.

LAURA ANTUNES DE SOUZA
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ

Rua dos Sabiás, 320/2º andar, Bairro Residencial Paradiso, Gravataí-RS, CEP 94035-430, Fone: (51) 3633-1100, Fax: (51) 3633-1101, e-mail: varagravatai_01@trt4.jus.br

730
Rte.
rem. local c/comp. prov. 20g

Ao Sr(a). **Dalvmarian Marques da Silva**
Endereço: RUA FREDOLINO SCHMITZ, 923, Bairro PARQUE OLINDA
Cidade: GRAVATAÍ-RS
CEP: 94065-240

Processo nº: 0000648-47.2011.5.04.0231 Ação Trabalhista - Rito Sumário
(Alçada)

Reclamante: Dalvmarian Marques da Silva

Reclamada: Job Recursos Humanos Ltda

AUDIÊNCIA: 06/06/2011 às 09h30min

Pelo presente, fica V. Sa. NOTIFICADO a comparecer, no dia e hora acima indicados e no endereço que encabeça esta notificação, à audiência designada nos autos do processo supra identificado, pessoalmente, caso detenha a condição de reclamante, podendo fazer-se representar por preposto, se reclamado, sendo passível, no caso de ausência, das seguintes cominações, na forma do artigo 844 da CLT:

- a) se reclamante: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
- b) se reclamado: REVELIA E CONFISSÃO QUANTO AOS FATOS ALEGADOS PELO

AUTOR

Fica, ainda, V.Sa. ciente de que, na audiência, serão colhidas as provas cabíveis, a serem trazidas pelas partes, sob pena de preclusão. As testemunhas, no máximo de duas por parte, deverão comparecer independentemente de intimação, sendo indispensável a comprovação do convite realizado para os efeitos do artigo 852-H, § 3º, da CLT. Se necessária prova pericial, os quesitos e a indicação de assistente técnico deverão ser apresentados com a inicial, a defesa ou na audiência.

Gravataí, 12 de maio de 2011

Expedida em 18/05/2011

Renata Brambila da Fonseca
Técnico Judiciário

Esta folha contém o
documento.

7/10/2011 10:00:00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

05
J

1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ

Rua dos Sabiás, 320/2º andar, Bairro Residencial Paradiso, Gravataí-RS, CEP 94035-430. Fone: 3488-3391, email: varagravatai_01@tr4.jus.br

13842-
Rda.
registrada c/ar 50g

Ao Sr(a). **Job Recursos Humanos Ltda**
Endereço: Av Flores da Cunha, 580/1012, Bairro Centro
Cidade: Cachoeirinha-RS
CEP: 94910-000

Processo nº: 0000648-47.2011.5.04.0231 Ação Trabalhista - Rito Sumário
(Alçada)

Reclamante: Dalvmarian Marques da Silva
Reclamada: Job Recursos Humanos Ltda

AUDIÊNCIA: 06/06/2011 às 09h30min

Pelo presente, fica V. Sa. NOTIFICADO a comparecer, no dia e hora acima indicados e no endereço que encabeça esta notificação, à audiência designada nos autos do processo supra identificado, pessoalmente, caso detenha a condição de reclamante, podendo fazer-se representar por preposto, se reclamado, sendo passível, no caso de ausência, das seguintes cominações, na forma do artigo 844 da CLT:

- a) se reclamante: AROQUIVAMENTO DO PROCESSO
- b) se reclamado: REVELIA E CONFISSÃO QUANTO AOS FATOS ALEGADOS PELO

AUTOR

Fica, ainda, V.Sa. ciente de que, na audiência, serão colhidas as provas cabíveis, a serem trazidas pelas partes, sob pena de preclusão. As testemunhas, no máximo de duas por parte, deverão comparecer independentemente de intimação, sendo indispensável a comprovação do convite realizado para os efeitos do artigo 852-H, § 3º, da CLT. Se necessária prova pericial, os quesitos e a indicação de assistente técnico deverão ser apresentados com a inicial, a defesa ou na audiência.

Gravataí, 12 de maio de 2011

Expedida em 18/05/2011


Renata Brambila da Fonseca
Técnico Judiciário

Em anexo cópia da inicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo n. 0000648-47.2011.5.04.0231

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, nesta Secretaria, intimei pessoalmente a reclamante da data da realização da audiência, mediante entrega da intimação cuja cópia encontra-se juntada à fl. 04.

Em 30/05/2011, Segunda-feira.


Andreia Oliveira Gonçalves
Diretora de Secretaria

06/1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000648-47.2011.5.04.0231
RECLAMANTE: Dalvmarian Marques da Silva
RECLAMADO: Job Recursos Humanos Ltda

Em 06 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ/RS, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Marcos Leandro Moreira Trindade, desacompanhado(a) de advogado.

CONCILIAÇÃO: as partes resolveram compor o litígio, nos seguintes termos: a reclamada pagará à parte autora a **importância líquida de R\$ 520,00**, em 02 parcelas, no valor de R\$260,00, cada, exigíveis nos dias 10.06.2011 e 10.07.2011, mediante **depósito judicial**.

Com o recebimento a reclamante dará quitação geral sobre a inicial e contrato de trabalho. No inadimplemento incidirá uma cláusula garantidora de 30%, sobre o saldo devedor, sem prejuízo da antecipação das demais parcelas e da **expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho**.

Homologa-se o acordo. Custas de R\$10,64, pela reclamante e dispensadas.

A reclamada se compromete a proceder ao recolhimento previdenciário, devendo comprová-lo nos autos até o prazo de 30 dias, após o pagamento ao demandante, sob pena de execução.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, observado que após o transcurso de **05 dias**, a contar da data aprazada para o cumprimento do ajustado, o processo será arquivado. Cumprido, archive-se. Descumprido, cite-se. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais. Audiência encerrada às 10h06min.

ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO
Juíza do Trabalho

Lia Mara Roggia Ceolin
Secretária de Audiências

Dalvmarian Marques da Silva

Marcos Leandro Moreira Trindade



EXMA.(O) DRA.(O) JUÍZA(O) FEDERAL DA VARA DO
TRABALHO DE GRAVATAÍ - RS

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, já
qualificada autos do processo n. 0000648-
47.2011.5.04.0231, requerer apresentar o funcionário de
nossa empresa Manoel Leonardo M. Trunox, que
atuará como preposto(a) de nossa empresa.

Porto Alegre, 19 de Maio de 2011

Ronaldo Pinheiro Prates
Diretor

Central de atendimento:
Fone/Fax: (51) 2131.8484 / 3337.1415 - /cbrh@jobrh.srv.br
Site: www.jobrh.srv.br

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA-ME
CNPJ/MF sob n.º 02.095.393/0001-90

Alteração Contratual

Objetivos Principais

- Alteração do Capital Social;
- Alteração do Objeto Social;

RONALDO PINHEIRO PRATES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na rua Enes Bandeira nº 258 apto 304, Cristo Redentor, CEP 91.640-330, nascido em 12/11/1981, filho de Luiz Paulo Pereira Prates e Maria Regina Pinheiro Prates, com a C.I. expedida pela SSP/PC RS sob n.º 7069507072 e CPF sob n.º 968.229.960-87.

VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na rua Miguel Couto nº 355 apto 302, Menino Deus, CEP 90.050-050, nascida em 15/11/1976, natural de Porto Alegre/RS, filha de Luiz Paulo Pereira Prates e Maria Regina Pinheiro Prates, com a C.I. expedida pela SIS/RS em 03/12/2002 sob n.º 1067998631 e CPF sob n.º 923.469.520-87.

União sôcos componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de Job Recursos Humanos Ltda-ME, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Av General Flores da Cunha n.º 580 conj. 1012, bairro Santa Ângela, CEP 94.910-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.095.393/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 4320332696 em 04/06/1997, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Alteração do Capital Social

Que os sôcos elevam o capital social da empresa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescendo o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional, de forma proporcional ao quadro societário, passando o capital social da empresa ao total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) nesta data, dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sôcos conforme transcreto:

RONALDO PINHEIRO PRATES, participa com 344.500,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentas) quotas, equivalentes a R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentas reais), que representam 99% das quotas da sociedade.

VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES participa com 5,500 (cinco mil e quinhentas) quotas, equivalentes a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentas reais), que representam 1% das quotas da sociedade.

Alteração do Objeto Social

Que os sôcos alteram o objeto social da empresa para, a prestação de serviços na área de limpeza e conservação de prédios residenciais, comerciais, e industriais, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de cozinhas e água, reformas, pinturas residenciais, comerciais e industriais e de meio fim, capta manual, mecanizada, roçagem, limpeza de logradouros públicos, recolhimento de lixo urbano, jardinagem, paisagismo, zeladoria, organização de eventos, lavanderia, reprografia, telemarketing e call-center, programas de saúde do trabalhador - PCMSO, PPRA, PPP, PPI - LTCAT, digitalização e indexação de dados, pesquisa e coleta de dados, leitura e coleta de dados com leitora coletores - e palm, pesquisa de dados cadastrais, cópias de documentos, máquinas pequenas, máquinas grandes, coleta e entrega de jornais, carga e descarga, registro de empresas, controle de acesso, biblioteca, lavanderia. Serviços especializados de mão-de-obra como: ascensorista, copeiro, manobrista, cozinheira, auxiliar de laboratório, laboratorista, atendente de creche, atendente de nutrição, nutricionista, professor, recreacionista, salientista, auxiliar de escritório, moto-boy, office-boy, digitador, mesquinista, fisioterapeuta, massoterapeuta, secretária, professora executiva, encadernador, operador de colheiteira, operador de pátio, operador de bitadeira, operador de capanga, operador de empilhadeira, operador de quindaste, demonstrador, repositor, manobrista, garçom e costureira. Compra e venda de bens móveis e imóveis.

Que as demais cláusulas do Contrato Social permanecem válidas e em pleno vigor.

Declaração dos Sôcos

Para fins do disposto no artigo 1.011, inciso II, do Código Civil Brasileiro, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados com boa e leal expressão, assinam o presente termo de ALTERAÇÃO CONTRATUAL em três (03) vias, de mesmo teor conjuntamente com duas (02) testemunhas, declarando finalmente todas as cláusulas e condições que regem a sociedade.

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA-ME
CNPJ/MF sob n.º 02.095.393/0001-90

Consolidação Contratual

Objetivos Principais

- Consolidação Contratual

RONALDO PINHEIRO PRATES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na rua Enes Bandeira nº 258 apto 304, Cristo Redentor, CEP 91.640-330, nascido em 12/11/1981, filho de Luiz Paulo Pereira Prates e Maria Regina Pinheiro Prates, com a C.I. expedida pela SSP/PC RS sob n.º 7069507072 e CPF sob n.º 968.229.960-87.

VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na rua Miguel Couto nº 355 apto 302, Menino Deus, CEP 90.050-050, nascida em 15/11/1976, natural de Porto Alegre/RS, filha de Luiz Paulo Pereira Prates e Maria Regina Pinheiro Prates, com a C.I. expedida pela SIS/RS em 03/12/2002 sob n.º 1067998631 e CPF sob n.º 923.469.520-87.

União sôcos componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de Job Recursos Humanos Ltda-ME, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Av General Flores da Cunha n.º 580 conj. 1012, bairro Santa Ângela, CEP 94.910-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.095.393/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 4320332696 em 04/06/1997, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo atualizar e consolidar o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Consolidação Contratual

A vista das sucessivas alterações acordadas entre si consolidar o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de Job Recursos Humanos Ltda.

SEGUNDA: Sede Social

Tem sua sede social na cidade de Cachoeirinha/RS, na Av General Flores da Cunha n.º 590 conj 1012, Santa Ângela, CEP 94.910-000.

TERCEIRA: Form Jurídica

Fica eleito o foro jurídico e da comarca de Cachoeirinha/RS

QUARTA: Prazo de Duração

A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

QUINTA: Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Junho de 1997.

SEXTA: Objetivo Social

A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços na área de limpeza e conservação de prédios residenciais, comerciais, e industriais, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de casas d'água, reformas, pinturas residenciais, comerciais e industriais e de muros, capina manual, mecanizada, roçadas, limpeza de logradouros públicos, recolhimento de lixo urbano, jardinagem, paisagismo, zeladoria, organização de eventos, lavanderia, reprografia, telemarketing e call-center, programas de saúde do trabalhador - PCHO, PPRA, PPP, PPI - LTCAT, digitalização e indexação de dados, pesquisa e coleta de dados, leitura e coleta de dados com micro coletores de carga de computadores, cartões e mobiliário, movimentação de carga, assessoria na área de recursos humanos, instalação de rede fixa e de telefonia, registro de empresas, controle de acesso, bilheteria, lavanderia, Serviços especializados de mão-de-obra como: ascensorista, coqueiro, merendeira, cozinheira, auxiliar de laboratório, laboratorista, atendente de creche, atendente de loja, recepcionista, recreacionista, engenheiro, pedagogo, motorista, porteiro, segurança detestado para eventos, fotógrafa, telefonista, secretária, secretária executiva, pianista, auxiliar de escritório, moto-boy, office-boy, digitador, recepcionista, fisioterapeuta, massoterapeuta, professor, electricista, encanador, pedreiro, oficial, artefice, instalador mecânico, instalador hidráulico, pintor instalador elétrico, estalajista, barista, operador de retroscavadeira, operador de colheitadeira, operador de patrão, operador de britadeira, operador de escavadeira, operador de empilhadeira, operador de guindaste, demonstrador, repositor, manobrista, garçom e lustreiro. Compra e venda de bens móveis e imóveis.

O capital social nominal da sociedade é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios quotistas:

RONALDO PINHEIRO PRATES, partícipe com 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentas) quotas, equivalentes a R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentas reais), que representam 99% das quotas da sociedade.

VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES partícipe com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, equivalentes a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentas reais), que representam 1% das quotas da sociedade.

QUINTA: Responsabilidade dos Quotistas

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde subsidiariamente pela integralização do capital social.

SEXTA: Administração e Representação Social

A sociedade será administrada exclusivamente por RONALDO PINHEIRO PRATES, cabendo a mesma representarem a sociedade nos atos civis ou comerciais, atos e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para propor ou formar de prazos dos processos judiciais atos comerciais ou distribuídos pela sociedade e direção da política de publicidade.

Parágrafo Primeiro: Todas as atos que implicarem na venda, hipoteca ou alienação de bens imóveis ou mercas registradas da sociedade, ou penhor de qualquer natureza, e de venda de bens móveis em alienação fiduciária ou a constituição de empréstimos e financiamentos com cessão de garantias reais, serão sempre assinados por RONALDO PINHEIRO PRATES.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à perda, a concessão de qualquer aval, aceite ou endosso de favor, em negócios estranhos aos fins sociais, sendo assemelhadas e imputadas com culpa à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Por serviços exclusivamente prestados à sociedade, os sócios-administradores terão direito a uma remuneração mensal e fixa, a título de Pro-labore, cujo valor será fixado de comum acordo no início de cada exercício.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão a qualquer momento indicar e cooptar procuradores ou mandatários bem como administradores. Administradores não financeiros deverão especificar os atos e operações que poderão praticar.

QUINTA: Exercício Social, Balanço Geral

Anualmente, em 31 de Dezembro, serão levantados o balanço patrimonial e demonstração de resultados, com observância das normas contábeis regidas e legislação tributária aplicável. Por deliberação dos sócios que representem a maioria simples do capital social poderá inter por permanentemente o lucro líquido no limite máximo de 70% (setenta por cento) dos rendimentos auferidos, de demais meios distribuídos, de acordo com os interesses sociais, mantidos em caixa de reserva para utilização ou distribuição futura, ou capitalizados.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser investidos balanços intermediários, mensais, ou trimestrais, e os lucros líquidos apurados tratados da mesma forma estabelecida no "caput" desta cláusula, caso haja discordância dos resultados poderá o sócio controlador solicitar estudos para analisar as operações correntes do período, sendo o custo deste trabalho a cargo do controlador, não devendo ter custo algum para a empresa.

Parágrafo Segundo: De acordo com distribuição de quotas que representem três quartos do capital social, os lucros poderão ser distribuídos de forma não proporcional ao capital social, ficando-se em ato específico os critérios adotados e formas de compensação futura, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prejuízos, esses, serão compensados com lucros acumulados, ou reservas em contas próprias para compensação.

Parágrafo Quarto: O sócio que administrar a sociedade de forma pessoal nos interesses da sociedade bem como no de seu objetivo social, além de indenizar os prejuízos causados, terá que pagar multa de 200 (duzentas) salários mínimos registrados aos(s) sócio(s) remanescente(s).

SEXTA: Transferência de Quotas

Nenhuma quota poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, a quota de que é titular na sociedade, sem antes assegurar a preferência para aquisição aos demais quotistas remanescentes;

Parágrafo Primeiro: O quotista que desejar transacionar sua quota no todo ou em parte, comunicará por escrito à gerência da sociedade de tal intenção, indicando o preço que pretende pela mesma.

Parágrafo Segundo: A preferência de posse da quota designada e dos demais quotistas, assegurando-lhes o direito de preferência proporcional pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da entrega da comunicação;

Parágrafo Terceiro: Quando o prazo mencionado no parágrafo segundo, e havendo sobras de quotas a adquirir, qualquer quotista, independentemente da proporcionalidade poderá adquirir as quotas restantes;

Parágrafo Quarto: Não havendo interesse de parte dos quotistas remanescentes em adquirir, o sócio remanescente poderá transacionar livremente com terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA: Da retirada ou morte do sócio

No caso de um dos sócios desistir de retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua resolução à mesma, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias. O sócio retirante receberá sua quota de capital, lucros e reservas, se houver, no ato do respectivo instrumento de alteração contratual em quarenta e oito (48) prestações mensais e sucessivas de igual valor, com juros de doze (12%) anuais, mais correção monetária baseada na variação do Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FIPGV). Os créditos do sócio retirante serão, igualmente, corrigidos pelo aumento de um índice percentual, especialmente para tal fim. Se o pedido de retirada do sócio ocorrer até cento e oitenta dias (180) dias após o encerramento do balanço social da sociedade, este servir de base para cálculo dos seus haveres.

No caso de morte, interdição, falência ou extinção de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros e sucessores do 'de cujus', se capazes, deverão ser admitidos na sociedade. Se os herdeiros ou sucessores não quiserem ingressar como quotistas da sociedade, e se os próprios herdeiros sucessores não desejarem adquirir a quota do sócio falecido, os mesmos serão pagos pelo valor da quota social, lucros e reservas inerentes à mesma.

O pagamento dos créditos do sócio falecido será feito em quarenta e oito (48) prestações mensais e sucessivas de igual valor, com juros de doze (12%) anuais, mais correção monetária baseada na variação do Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FIPGV), sendo a primeira parcela mediante a apresentação à sociedade, do Formulário de Partilha, devidamente homologado em Juízo. Se houver mais de um herdeiro, estes se terão representado enquanto indivíduo o quinhão, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Gerais

Com exceção das matérias contidas nos artigos 1.051 e no § 1º do art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, as deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos que representem 1/3 do capital social para as matérias previstas nos incisos V e VI do art. 1.071, e por votos que representem mais da metade do capital social para as matérias contidas nos incisos II, III, IV e VIII do mesmo artigo; as demais deliberações serão tomadas por maioria de votos das presentes às reuniões, valendo cada quota social um voto.

DÉCIMA QUARTA: Da Liquidação da Sociedade

A sociedade entra em liquidação por deliberação do sócio que representem 3/4 (três quartos) do capital social, nomeando-se um liquidante domiciliado e residente no país e ficando-lhe remunerado.

Parágrafo Único: Após apurado o ativo e pago todo o passivo, o patrimônio líquido restante, será restituído aos sócios na proporção de suas quotas sociais.

DÉCIMA QUINTA: Livro de Atas

Para que fiquem registradas as atas, opiniões e decisões dos sócios, manifestadas em reuniões que tais assuntos mereçam, adotará-se livro registrado de "Atas das Reuniões" que terá como menção de um índice não concedendo tal livro de qualquer registro em órgão competente, devendo nas atas, entretanto, constar sempre as assinaturas de todos os componentes do quadro societário da empresa.

DÉCIMA SEXTA: Disposição de destinação

Pelo fato do disposto no artigo 1.011, inciso 1º, do Código Civil Brasileiro, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pezo ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra atos de difamação ou concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

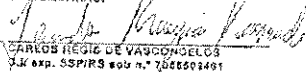
E, por estarem assim justos e contratados com tudo acima expresso, assinam o presente termo de constituição e constituição contratual em três (03) vias, de igual teor, cada na presença de duas (02), declarando firmemente todas as cláusulas e condições que regem a sociedade.

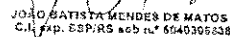
Cachoeira de Itaipu, 05 de Maio de 2010.


VALÉRIO PRATES SOARES


VALÉRIO PRATES SOARES

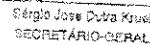
TESTEMUNHAS:


CARLOS RÉGIO DE VASCONCELOS
C.R. exp. SSP/RS sob n.º 7066501461


JOÃO BATISTA MENDES DE MATOS
C.R. exp. SSP/RS sob n.º 6040305638

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 14/05/2010 SOB Nº: 3391146
Protocolo: 10/128480-8, DE 05/05/2010

Emprego: 43 2 0353260 6
JOS RECURSOS HUMANOS LTDA


Sérgio José Dutra Krul
SECRETÁRIO-GERAL

ATIN C089935 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA DO TRABALHO 12/07/2011
CAIXA - SIADT CONSULTA CONTA ADTPO059 #10 ADTM059 13:20:44

CONTA.....: 0478 . 042 . 01511183 - 6 TIPO: JUDIC.
NEG.PRECAT....
REGIAO.....: 04 4* REGIAO - RIO GRANDE DO SUL UF.: RS
MUNICIPIO.....: 0421 GRAVATAI
VARA.....: 0001 01* VARA DO TRABALHO VARA TRIBUNAL:
PROCESSO.....: 00006484720115040231
NU PROCESSO...: 00006484720115040231
REU/RECLAMADO: JOB REC. HUMANOS LTDA
CPF/CNPJ(1/2): 2 02095393000190 PONE:
AUTOR/RECLTE.: DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA
CPF/CNPJ(1/2): 0
DEPOSITANTE...: JOB REC. HUMANOS LTDA
CPF/CNPJ(1/2): 2 2095393000190 PONE:
OBSERVACOES...
ORIGEM CONTA.: INTERNET SIT.: ATIVA
AG. ABERT.....: 0478
CONTA REMAN...

CONSULTA EFETUADA

MSG :

F1=HELP F3=RET F4=CTA ANT. F5=MARCAC. F7=HIST.REMAN. F9=SALDO F11=HIST F12=FIM
AT10 C089935 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA DO TRABALHO 12/07/2011
YA - SIADT CONSULTA HISTORICO DA CONTA ADTPO060 #10 ADTM060 13:20:48

AGENCIA: 0478 OPERACAO: 042 CONTA: 01511183 - 6

FUNC	AG.ORIG	DATA	N. ALVARA/OF/GUIA/ID	TRANS	VALOR	SITUACAO
-	0478	14.06.2011	03047800009110614-7	DEPOSTI	260,00	PAGO

Arquivo da conta em 14/06/11
Deposito em 11/07/11
Liberado Alvará FL 13

PAGINE PARA CONSULTAR, OU DIGITE "S" NA LINHA DESEJADA E TECLAS <ENTER> V 062
F1=HELP F3=RETORNAR F7=PAG.ANT F8=PROX.PAG F12=FIM
" 0 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA DO TRABALHO 12/07/2011
YA - SIADT CONSULTA SALDO ADTPO062 #10 ADTM062 13:20:50

DADOS CONTA.....: 0478 042 01511183 - 6

DATA ABERTURA.....: 11/07/2011

NUMERO DO PROCESSO: 00006484720115040231
NU PROCESSO.....: 00006484720115040231

SALDO DISPONIVEL...	260,06
SALDO BLOQUEADO...	0,00
SALDO TOTAL.....	260,06

(ALVARA FL 13)

CONSULTA EFETUADA
F01=HELP F03=RETORNAR F12=FIM



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

78361

13

1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ

Rua dos Sabiás, 320/2º andar, Bairro Residencial Paradiso, Gravataí-RS, CEP 94035-430, Fone: 3488-3391, email: varagravatai_01@trt4.jus.br

Nº Conta: 0478.042.01511183-6

Data do Depósito: 11/07/11

Valor do Depósito: R\$260,06

ALVARÁ

Processo nº: 0000648-47.2011.5.04.0231 Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)

Reclamante: Dalvmarian Marques da Silva

Reclamada: Job Recursos Humanos Ltda

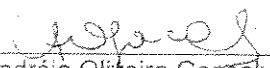
Pelo presente alvará, autorizo **Dalvmarian Marques da Silva** a receber, no(a) **Caixa Econômica Federal**, a quantia de **R\$260,06 (duzentos e sessenta reais e seis centavos)**, com os acréscimos legais, a partir de **11/07/11**, capital depositado pela reclamada, consoante guias expedidas por este Juízo.

Gravataí, 13/07/2011.

Original assinado

DANIEL SOUZA DE NONOHAY
Juiz do Trabalho

Visto.


Andréia Oliveira Gonçalves
Diretora de Secretaria.

*Recebido em 13/07/11
este alvará.*

+Dalvmarian Marques da Silva

000001

162



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho da 4ª Região
1ª Vara do Trabalho de Gravataí

14
47

Processo nº 0000648-47.2011.5.04.0231

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a autora compareceu em secretaria e informou que a primeira parcela do acordo lhe foi paga no prazo previsto.

Em 13/07/2011.

Assinatura manuscrita de Eduardo Petró.

Eduardo Petró,
Diretor de Secretaria Substituto.

13
4

15
96

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
01ª VARA DE GRAVATAÍ - RS

PROTOCOLO POSTAL

PROCESSO: 0000648=47.2011.5.04.0231

Reclamante.: DALVAMARUAN MARQUES DA SILVA

RECLAMADA: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA

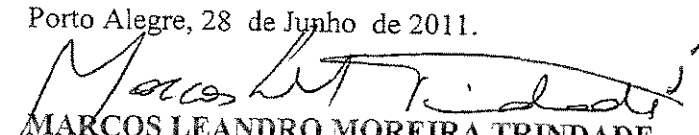
JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, já qualificada nos autos da reclamatória supra mencionada, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua bastante procuradora, requerer a juntada do pagamento do acordo. Segue documentos em anexo.

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência determinar a juntada do documento em anexo, para que surta os seus efeitos legais.

Nestes Termos;

Pede Deferimento

Porto Alegre, 28 de Junho de 2011.


MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE
OAB/RS 76835

TRT4R - SDF GRAVATAÍ 18/JUL/2011 17:03

14

CAIXA

CÓPIA FLS 18/13

16
80

Comprovante da transferência

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	JOB RECURSOS HUMANOS LTDA
Conta de débito:	0449 / 003 . 00001846-1
Conta creditada:	0478 / 042 . 01511183-6

ID depósito:	03047800091106147
Número do processo:	00006484720115040231
Nome do reclamante:	DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA
Nome do reclamado:	JOB REC. HUMANOS LTDA
Valor (R\$):	260,00
Identificação da operação:	ACORDO DALVMARIAN

Data de débito:	11/07/2011
Data da operação:	11/07/2011

(Deposito FL 12/13)

Código da operação:	00165429
Chave de segurança:	6ZH7NYWKT7K1TEXM

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

15A

Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento do Depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Para obtenção de ID Depósito acesse www.cajax.gov.br									
PROCESSO Nº 08484.7201.16040231		TRF/Regulo 04 - RS		Origem/Vara 01 - VARA DO TRABALHO		Nº da conta judicial 7042/01511183 - 6		Para primeiro depósito, lidecedo pelo sistema	
RÁFICADA Nº 08484.7201.16040231		Autofirmação JOE REC. HUMANOS LTDA		Autofirmação DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Tipo de depósito 1 - 1. Primeiro 2. Em construção 0478		Agência 0478	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Nº do ID Depósito 03047800009110614-7		CFC/NPJ - Ráficada 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Autofirmação 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Autofirmação 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		Depósito DALVAMARIAN MARQUES DA SILVA		Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90		CFC/NPJ - Depósito 002.095.393/0001-90	
Depósito JOE REC. HUMANOS LTDA									

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do documento

CEB047011072011042015111836000165429

250,00RS

CÓPIA - Depósito em ALVARÁ
ELS. 12/13

Autenticação manual do levantamento

12



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ

0000648-47.2011.5.04.0231

18

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
ao Exmº Juiz do Trabalho.
Em 24/08/2011, quarta-feira.

Antônio Oliveira Pasqual Jr.
Analista Judiciário

Vistos etc.

Atualize-se a conta com aplicação da multa prevista na ata da fl. 07 e intime-se a executada para comprovar o recolhimento da segunda parcela, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

DANIEL SOUZA DE NONOHAY
Juiz do Trabalho

171



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

19
fs

1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ
Sistema de Informação para Foros do Trabalho (inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

21/09/2011

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0000648-47.2011.5.04.0231

Tipo Cálculo : NORMAL

Reclamada : Job Recursos Humanos Ltda

Reclamante : Dalvmarian Marques da Silva

Valores em Reais atualizados até: 21/09/2011

Folhas: 07 e 18

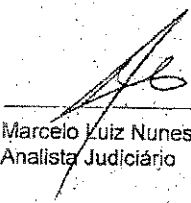
Obs: 2ª parcela do acordo e cláusula penal

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0001 Principal	10/07/2011	260,00	260,93		FACDT - Tabela única do CSJT
0002 Juros sobre principal	10/07/2011	0,00	6,18	1	FACDT - Tabela única do CSJT
0121 Cláusula penal - não tributável	10/07/2011	0,00	80,13	30	
TOTAL RECLAMANTE		260,00	347,24		

TOTAL GERAL

347,24

Gravataí, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.


Marcelo Luiz Nunes Melim
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

20
P

1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ

Rua dos Sabiás, 320/2º andar, Bairro Residencial Paradiso, Gravataí-RS, CEP 94035-430, Fone: 3488-3391, email: varagravatai_01@trt4.jus.br

83264
Rda.
registrada c/ar 20g

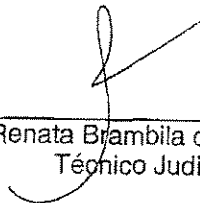
Ao Sr(a). **Job Recursos Humanos Ltda**
Endereço: Av Flores da Cunha, 580/1012, Bairro Centro
Cidade: Cachoeirinha-RS
CEP: 94910-000

Processo nº: 0000648-47.2011.5.04.0231 Ação Trabalhista - Rito Sumário
(Alçada)
Reclamante: Dalvmarian Marques da Silva
Reclamada: Job Recursos Humanos Ltda

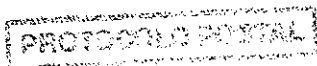
Conforme despacho da fl. 18, fica intimado para que, em 05 dias, comprove o recolhimento da segunda parcela, sob pena de prosseguimento da execução.

Gravataí, 26 de setembro de 2011

Expedida em 28/09/2011


Renata Brambila da Fonseca
Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO
TRABALHO DE GRAVATAÍ- RS



PROCESSO:0000648-47.2011.5.04.0231
RELAMANTE DALVMARIAN MARQUES DA SILVA
RECLAMADA: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA

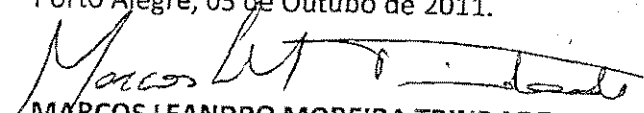
JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, já qualificada nos autos da reclamação supra mencionada, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua bastante procuradora, requerer a juntada do comprovante de pagamento do acordo .Segue documentos em anexo

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência determinar a juntada do documento em anexo, para que surta os seus efeitos legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Porto Alegre, 05 de Outubro de 2011.


MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE
OAB/RS 76835

TRT4R - SDF GRAVATAI 06/OUT/2011 16:04



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ

0000648-47.2011.5.04.0231

23
6

CERTIDÃO e TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que os prazos processuais foram suspensos entre os dias 12 e 20 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 6º do Provimento Conjunto n. 11/2011 da Corregedoria e Presidência do E. TRT desta Região. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos. Gravataí, 11/10/2011.

Eduardo Petró,
Assistente Diretor de Secretaria.

Vistos, etc.

Diante dos comprovantes de pagamentos apresentados pela demandada, constato que as parcelas do acordo devidas à autora foram pagas no prazo previsto, na medida em que a segunda parcela foi paga no dia 11.07.11, ou seja, primeiro dia útil subsequente ao vencimento. Assim, reconsidero o despacho da fl. 18 e julgo cumprido o acordo quanto ao principal.

Intime-se a demandada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de seguimento da execução.

DANIEL SOUZA DE NONOHAY
Juiz do Trabalho

Despacho digitalmente assinado, em 11-10-2011, nos termos da Lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço www.trt4.jus.br.
Identificador: 10005.76612.31011.10111.34434-8

13353/11 1

212



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ

Rua dos Sabiás, 320/2º andar, Bairro Residencial Paradiso, Gravataí-RS, CEP 94035-430, Fone: 3488-3391, email: varagravatai_01@trt4.jus.br

85375
Rda.
registrada c/ar 20g

Ao Sr(a). **Job Recursos Humanos Ltda**
Endereço: Av Flores da Cunha, 580/1012, Bairro Centro
Cidade: Cachoeirinha-RS
CEP: 94910-000

Processo nº: 0000648-47.2011.5.04.0231 Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)
Reclamante: Dalvmarian Marques da Silva
Reclamada: Job Recursos Humanos Ltda

Tomar ciência do despacho da fl. 23, disponível no site do TRT: www.trt4.jus.br. DEVEM OS PROCURADORES DAR CIÊNCIA A SEUS CONSTITUINTES. Deve a reclamada, em 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.

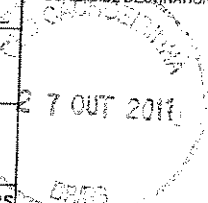
Gravataí, 17 de outubro de 2011

Expedida em 24/10/2011


Renata Brambila da Fonseca
Técnico Judiciário

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDERE Proc: 0000648-47.2011.5.04.0231y.: 991537048 Job Recursos Humanos Ltda Av Flores da Cunha, 580/1012, Bairro Centro, CEP/COZ Cidade: Cachoeirinha-RS, CEP 94910-000		
3 / PAYS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR JORGE LUIS LEMOS	27/10/11	 27 OUT 2011
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm

Esta folha contém 01 documento(s).

Luiz Felipe Salomão
Analista Judiciário.





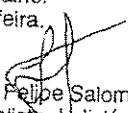
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ

0000648-47.2011.5.04.0231

258

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que procedi a juntada do AR referente à intimação da fl. 24 no verso desta.
Certifico, ainda, que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte executada.
Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao Exmº. Juiz do Trabalho.
Em 13/12/2011, terça-feira.


Luiz Felipe Salomão
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Considerando que o prosseguimento da ação ocorreria exclusivamente para a cobrança das contribuições previdenciárias, deixo de assim determinar, tendo em vista o montante do valor devido e, especialmente, o desinteresse expressado pela credora na Portaria MF n. 176/2010, adotada pelo Prov. 04/2010 da Presidência do E. TRT desta Região.

Assim, invocando os princípios da economia e celeridade processual, determino o arquivamento dos autos. Contudo, tendo em vista que não cabe ao Juízo dispensar os tributos em referência, o arquivamento deverá ocorrer com registro de dívida previdenciária pela demandada.

JEFFERSON LUIZ GAYA DE GOES
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho digitalmente assinado, em 14-12-2011, nos termos da Lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço www.trt4.jus.br.
Identificador: 10005.75612.31011.12141.35722-6

16198/11 1

23A

EXCELENTÍSSIMO SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ/RS.

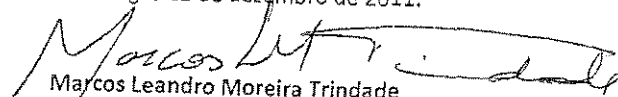
PROCESSO: 0000648-47.2011.5.04.0231
RECLAMANTE: DALVMARIAN MARQUES DA SILVA
RECLAMADA: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração em anexo.

Ainda, requer que todas as notificações sejam expedidas em nome do procurador, qual seja, Marcos Leandro Moreira Trindade, OAB/RS 76.895, sob pena ^{OK!} de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento

Porto Alegre 21 de dezembro de 2011.


Marcos Leandro Moreira Trindade
OAB/RS: 76.835

Anelise Macedo Borges
Assessora Jurídica

TRT4R - SDF GRAVATAI 12/JAN/2012 13:09

26
X

26

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA-ME

CNPJ/MF sob n.º 02.095.393/0001-90

Alteração Contratual.

Objetivos Principais:

• Alteração do Capital Social

RONALDO PINHEIRO PRATES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na rua Enos Bandeira nº 258 apto 304, Caixa Postal, CEP 91.040-330, nascido em 18/11/1981, filho de Luiz Paulo Pereira Prates e Maria Regina Pinheiro Prates, com a C.I. expedida pela SSP/RS sob n.º 7069507372 e CPF sob n.º 968.229.960-87.

VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS a rua Hiquel Couto nº 355 apto 302, Menino Deus, CEP 90850-050, nascida em 15/11/1976, natural de Porto Alegre/RS, filha de Luiz Paulo Pereira Prates e Maria Regina Pinheiro Prates, com a C.I. expedida pela SJ5/RS em 03/12/2002 sob n.º 1067998631 e CPF sob n.º 932.469.520-87.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de Job Recursos Humanos Ltda-ME, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Av General Flores da Cunha n.º 580 conj. 1012, bairro Santo Ângelo, CEP 94.910-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.095.393/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na HM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43703537606 em 03/06/1997, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Alteração do Capital Social

Que os sócios elevam o capital social da empresa de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional, da forma proporcional ao quadro societário, passando o capital social da empresa ao total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) nesta data, divididos em 360.000 (trezentos e sessenta mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios conforme tabela:

RONALDO PINHEIRO PRATES, participa com 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentas) quotas, equivalentes a R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), que representam 99% das quotas da sociedade.

VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES participa com 3.600 (três mil e seiscentas) quotas, equivalentes a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que representam 1% das quotas da sociedade.

• Que as demais cláusulas do Contrato Social permanecem intactas e em pleno vigor.

Declaração dos Sócios

Para fins de disposto no artigo 1.011, inciso Iº, do Código Civil Brasileiro, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se envolverem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peculato, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contrabaldados com tudo acima exposto, assinam o presente termo de ALTERAÇÃO CONTRATUAL em três (3) vias, de mesmo teor juntamente com duas (02) testemunhas, declarando finalmente todas as cláusulas e condições que regem a sociedade.

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA-ME

CNPJ/MF sob n.º 02.095.393/0001-90

Consolidação Contratual.

Objetivos Principais:

• Consolidação Contratual

RONALDO PINHEIRO PRATES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na rua Enos Bandeira nº 258 apto 304, Caixa Postal, CEP 91.040-330, nascido em 18/11/1981, filho de Luiz Paulo Pereira Prates e Maria Regina Pinheiro Prates, com a C.I. expedida pela SSP/RS sob n.º 7069507372 e CPF sob n.º 968.229.960-87.

VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS a rua Hiquel Couto nº 355 apto 302, Menino Deus, CEP 90850-050, nascida em 15/11/1976, natural de Porto Alegre/RS, filha de Luiz Paulo Pereira Prates e Maria Regina Pinheiro Prates, com a C.I. expedida pela SJ5/RS em 03/12/2002 sob n.º 1067998631 e CPF sob n.º 932.469.520-87.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de Job Recursos Humanos Ltda-ME, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Av General Flores da Cunha n.º 580 conj. 1012, bairro Santo Ângelo, CEP 94.910-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.095.393/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na HM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43703537606 em 03/06/1997, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo atualizar e consolidar o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Consolidação Contratual

A vista das sucessivas alterações acordadas entre si consolidar o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de Job Recursos Humanos Ltda.

SEGUNDA: Sede Social

Tem sua sede social na cidade de Cachoeirinha/RS, na Av General Flores da Cunha n.º 580 conj. 1012, bairro Santo Ângelo, CEP 94.910-000.

TERCEIRA: Foro Jurídico

Fica eleito o foro jurídico o da comarca de Cachoeirinha/RS.

QUARTA: Prazo de Duração

A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

QUINTA: Início das Atividades

DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Gerais
Com exceção das matérias contidas nos artigos 1.001 a 1.011 do CC do Brasil, as deliberações serão tomadas por ações que representem 1/3 do capital social para as matérias previstas nos incisos V e VI do art. 1.071, e por votos que representem mais da metade do capital social para as matérias contidas nos incisos II, III, IV e VII do mesmo artigo; as demais deliberações serão tomadas por maioria de todos os presentes às reuniões, valendo cada quota social um voto.

DÉCIMA QUARTA: Da Liquidação da Sociedade
A liquidação será em liquidação por deliberação da sócia que representem (3/4) das quotas do capital social, compreendendo-se um liquidante domiciliado e residente no país e fixando-se remuneração.

Parágrafo Único: Após apurado o ativo e pago todo o passivo, o patrimônio líquido restante, será dividido nas ações em proporção de suas quotas sociais.

DÉCIMA QUINTA: Livro de Atas
Para que fiquem registradas as atas, opiniões e decisões das ações, mantidas em reuniões que tenham assuntos a serem decididos, adotando o livro registrado de "Atas das Reuniões" que terá efeito meramente de uso interno não havendo tal livro de registrar registro em órgão competente, devendo nas atas, estatuto, contar sempre as assinaturas de todos os componentes do quadro societário da empresa.

DÉCIMA SEXTA: Declaração de Faltas e Incompatibilidades
Para fins do disposto no artigo 1.011, inciso II, do CC do Brasil, os administradores poderão, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por si ou por outrem, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos legais, a pena que não, ainda que temporariamente, o nome e cargos públicos, ou por crime falimentar, de proscrição, falta ou suspensão, ou contra o comércio exterior, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a profissão, ou a propriedade.

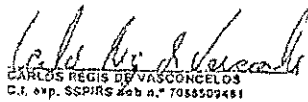
E, por estarem assim justos e contratados com tudo acima exposto, assinam o presente termo de elevação e consagração constante em 02 (02) vias, de igual teor, lida na presença de duas (02), declarando verdadeira todas as cláusulas e condições que regem a sociedade.

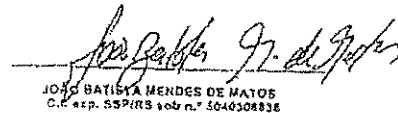
Cachoeirinha-RS, 10 de Junho de 2010

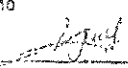

VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES


VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES

TESTEMUNHAS:


CARLOS REGIS DE VASCONCELOS
C.F. exp. SSP/RS sob n.º 705509481


JOÃO BATISTA MENDES DE MATOS
C.F. exp. SSP/RS sob n.º 564630838

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/06/2010 SOB Nº 3311548
Protocolo: 10/180784-3, DE 15/06/2010
Empresário: 43 2 0953260-6
JOS. WILKESBOO RUMANSKY LIMA

Sérgio João Dutra Kriul
SECRETÁRIO GERAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ

0000648-47.2011.5.04.0231

31
B

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
ao Exmº. Juiz do Trabalho.
Em 07/02/2012, terça-feira.

Mileice M. S. Corrêa
Técnica Judiciária

Vistos, etc.

Proceda-se à inclusão, no sistema informatizado da Justiça do Trabalho - inFOR, dos dados da parte devedora no presente processo, em observância ao estabelecido na Lei n. 12.440/11 e no Provimento Conjunto n. 11/2011 da Corregedoria e Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl.25 quanto ao arquivamento com registro da dívida previdenciária.

DANIEL SOUZA DE NONOHAY
Juiz do Trabalho

Despacho digitalmente assinado, em 14-02-2012, nos termos da Lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço www.trt4.jus.br.
Identificador: 10005.76612.31012.02141.14014-9

11/09/12

292

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, cumpro a ordem da folha anterior quanto ao registro de dados do devedor nesta ação relativamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/11. Em 15/02/2012.


Eduardo Petró
Diretor de Secretaria Substituto

CERTIDÃO e TERMO DE REMESSA

Certifico, em cumprimento ao art. 137 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 4ª Região, que, nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao arquivo, com dívida do(a),
☒ reclamada
☐ reclamante.

Em 22/02/2012, Quarta-feira.


Marino Fernandes Miguel
Agente Administrativo



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho da 4ª Região
1ª Vara do Trabalho de Gravataí

32
67

TERMO DE JUNTADA

Faço, nesta data, nos termos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 4ª Região, a juntada aos presentes autos da petição que segue.

Em 19/04/2012.

Eduardo Petró
Diretor de Secretaria-Substituto

AUTOS PROVISÓRIOS

648/11

33
87

Prço: 03/04/12

JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ
inFOR

Pág.1
02/04/2012 16:45:49

Informações de Processo

Processo: 00648-2011-231-04-00-0 Reclamatória-Sumaríssimo
Processo CNJ: 0000648-47.2011.5.04.0231 Vara: 231
Classe: RTAL - Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)
Fase: BAIXA Pet. Eletr.:
Nº Rte: 1 Nº Rda: 1 Origem:

J1

Reclamantes:

1-Dalvmarian Marques da Silva
CGC/CPF: 024.119.790-29 RG: 1100407426
Endereço: RUA FREDOLINO SCHMITZ, 923, Bairro PARQUE OLINDA, GRAVATAÍ-RS, CEP 94065-240
Advogado: 000000/RS INEXISTE
Endereço: RUA INEXISTENTE, 00/00, Bairro INEXISTENTE, GRAVATAÍ-RS, CEP 90000-000

Reclamadas:

1-Job Recursos Humanos Ltda.
CGC/CPF: 02.095.393/0001-90 RG:
Endereço: Av Flores da Cunha, 580/1012, Bairro Centro, Cachoeirinha-RS, CEP 94910-000
Advogado: 076835/RS. Marcos Leandro Moreira Trindade
Endereço: RUA FELIZARDO, 491/505, Bairro PETRÓPOLIS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90690-200
Telefone: 93255003

Andamentos:

27/03/2012 17:24	PETIÇÃO PROTOCOLADA	Usuário: RJUNG
	Tipo: 210-DESARQUIVAMENTO - requerimento	
	Parte: RDA	
22/02/2012 09:01	Observação: REQUER DESARQUIVAMENTO DA AÇÃO	
	ARQUIVADO PROVISORIAMENTE	Usuário: MMIGUEL
	Com documentos: Não	
	Nº de volumes: 1	
	Apenso: Não	
	Tipo: Com divida reclamada	
	Lote: 50	
	Ano: 2012	
15/02/2012 11:15	ANDAMENTO INTERNO	Usuário: EPETRO
	Descrição: Para arquivar com divida da ré.	
14/02/2012 13:00	DECISÃO / DESPACHO	Usuário: ANDREIA
	Despacho: Vistos, etc. Proceda-se à inclusão, no sistema informatizado da Justiça do Trabalho e inFOR, dos dados da parte devedora no presente processo, em observância ao estabelecido na Lei n. 12.440/11 e no Provimento Conjunto n. 11/2011 da Corregedoria e Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 25 quanto ao arquivamento com registro da divida previdenciária. DANIEL SOUZA DE NONOY Juiz do Trabalho	
23/01/2012 11:58	ANDAMENTO INTERNO	Usuário: MSCORREA
	Descrição: com Mileice- aguarda cadastro do adv.	
19/01/2012 18:32	ANDAMENTO INTERNO	Usuário: PEREIER
	Descrição: Pilha 10-C	
12/01/2012 15:57	PETIÇÃO PROTOCOLADA	Usuário: TROOS

EXMO(A). SR(A). DR.(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAI/RS

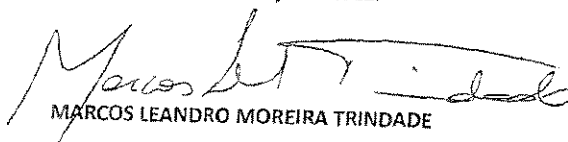
PROCESSO Nº 0000648-47.2011.5.04.0231

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., devidamente qualificada nos autos da reclamação trabalhista em que contende com DALVMARIAN MARQUES DA SILVA, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, por seu procurador signatário, perante V. Exa., requerer o desarquivamento dos autos em epígrafe a fim de proceder a quitação da dívida lançada.

Nestes termos

Pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de março de 2012.


MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE

OAB/RS 76.835

TRT4R - 5ª VARA GRAVATAI 27/MAR/2012 14:00

02
X



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAI

0000648-47.2011.5.04.0231

35
27

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
ao Exmº. Juiz do Trabalho.
Em 10/04/2012, terça-feira.

Andreia Oliveira Gonçalves
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação da demandada
à fl. 02 dos presentes autos provisórios,
requisitem-se os autos do Processo n.
0000648-47.2011.5.04.0231 ao arquivo, nos
moldes do artigo 140 da Consolidação de
Provimentos da Corregedoria Regional do TRT
da 4ª Região.

Recebidos os autos em secretaria, juntem-se
os presentes autos provisórios e, após, façam-
se conclusos para apreciação do requerido.

DANIEL SOUZA DE NONOHAY
Juiz do Trabalho

Despacho digitalmente assinado, em 10-04-2012, nos termos da Lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço www.trt4.jus.br.
Identificador: 10005.76612.31012.04101.42511-2

4205/12 1

031



1

36
37

00006484720115040231

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ/RS

Processo nº. 0000648-47.2011.5.04.0231

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que lhe promove **DALVMARIAN MARQUES DA SILVA**, vem à presença de V. Exa., por intermédio de seu procurador signatário, expor e requerer o que segue:

A reclamada, nesta oportunidade, traz aos autos o comprovante de adimplemento dos valores referentes à Previdência, conforme GPS em anexo.

Considerando que os valores dos recolhimentos previdenciários eram aqueles remanescentes no processo, não restando outros a serem adimplidos, pelo que requer a reclamada seja retirada do Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho a inscrição do presente feito.

Isso posto, requer seja a presente petição recebida e processada, com a juntada dos documentos em anexo e deferimento do pleito de levantamento da inscrição da reclamada no BNDT em razão deste feito.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 12 de abril de 2012.

Pp. FÁBIO MACIEL FERREIRA
OAB/RS 44.065

36
37

342



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados por **JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., em todos os processos em que é parte**, aos **Drs. ALEXANDRE FISCHER NUNES**, inscrito na OAB/RS sob o nº 76.057, **JULIANO WAIHRICH**, inscrito na OAB/RS sob o nº. 80.478, **ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO**, inscrito na OAB/RS sob o nº 78.265 e **MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE**, inscrita na OAB/RS 76.835.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 12 de abril de 2012.

Pp. Fábio Maciel Ferreira
OAB/RS 44.065



00006484720115040231

ASSINADO DIGITALMENTE POR FÁBIO MACIEL FERREIRA (CPF: 723.572.910-91)
EM 12/04/2012 09:34:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCO 12.824 (PÁG. 2/4)



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

C.N.P.J. 02.095.393/0001-90
JOB RECURSOS HUMANOS LTDA
AV FLORES DA CUNHA 580 1012
VILA SANTO ANGELO
CACHOEIRINHA
RIO GRANDE DO SUL
cep 94.940-000
Processo - 0000648-47-2011-5-04-0231
RTE Dalvmarian Marques da Silva

2 - VENCIMENTO -
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

03/2012

5 - IDENTIFICADOR

02.095.393/0001-90

6 - VALOR DO INSS
RECLAMADA

119,60

7 - VALOR INSS
RECLAMANTE

8 - OUTROS

30,16

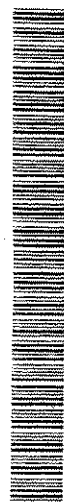
9 - VALOR OUTRAS
ENTIDADES

0,00

10 - ATMMULTA E
JUROS

11 - TOTAL

149,76



00006484720115040231

ASSINADO DIGITALMENTE POR FÁBIO NECIEL FERREIRA (CPF: 721.572.910-91)
EM 12/04/2012 09:14:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 10.412.824 (PÁG. 3/4)



GPS - Guia de Previdência Social

A331120851104810005
12/04/2012 08:55:02

Comprovante de pagamento
Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional do Seguro Social - Guia da Previdência Social - GPS

Agência	367-0
Conta corrente	29923-5
Cliente	JOB RECURSOS HUMANOS LTDA
Número documento	41.201
Número inscrição	2095393000190
Código do pagamento	2909
Competência	03/2012
Data pagamento	12/04/2012
Valor INSS	119,60
Valor outros	0,00
Juros/multa	30,16
Valor total	149,76
Via empregador	
Autenticação SISBB	A.61C.2B4.AA4.D01.F91

Comprovante de pagamento
Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional do Seguro Social - Guia da Previdência Social - GPS

Cliente	JOB RECURSOS HUMANOS LTDA
Identificador	2095393000190
Código do pagamento	2909
Competência	03/2012
Data pagamento	12/04/2012
Valor INSS	119,60
Valor outros	0,00
Juros/multa	30,16
Valor total	149,76
Via contribuinte	
Autenticação SISBB	A.61C.2B4.AA4.D01.F91

Transação efetuada com sucesso por: J0764212 RONALDO PINHEIRO PRATES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678.

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



00006484720115040231

ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO MACIEL FERREIRA (CPF: 72.572.910-91)
EM 12/04/2012 09:13:45 (HORARIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOI 12.824 (PAG. 4/4)



JUSTIÇA DO TRABALHO
Sistema VIPE - Visualizador de Petições Eletrônicas

RECIBO

O Sistema VIPE, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	10412824
Data e hora do recebimento	12/04/2012 09:34:05 (Horário de Brasília) 12/04/2012 12:34:06 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0000648-47.2011.5.04.0231
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT 4ª Região Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Gravataí
Responsável pela assinatura digital	Fabio Maciel Ferreira CPF: 721.572.910-91 OAB: 44065
Tipo do Documento	Petição de Prosseguimento
Nome do documento principal	2012-04-12 - Petição JOBRH - Comprova Recolhimentos e Retirada BNDT
Anexos	2012-04-12 - Comprovante Previdenciário - Comprovante de Recolhimento da Previdência Social
Número total de páginas	4

06
X

Mileice Maria da Silva Correa

De: Mileice Maria da Silva Correa
Enviado em: terça-feira, 17 de abril de 2012 16:05
Para: CDF Gravatai
Assunto: Solicitação de autos
Correspondência Eletrônica 1492012

Senhor Diretor,

Pelo presente, de ordem do (a) Exmo(a) Juiz (a) do Trabalho desta unidade venho solicitar, para vista, os autos do processo abaixo referido:

- 0000648-47.2011.5.04.0231

Att.

Mileice M. S. Corrêa
Técnica Judiciária - TRT 4ª Região
1ª VT de Gravataí

17/04/2012

Mileice Maria da Silva Correa

De: Administrador do sistema
Para: CDF Gravatai
Enviado em: terça-feira, 17 de abril de 2012 16:05
Assunto: Entregue: Solicitação de autos

Sua mensagem

Para: CDF Gravatai
Assunto: Solicitação de autos
Enviada em: 17/04/2012 16:05

foi entregue aos seguintes destinatários:

CDF Gravatai em 17/04/2012 16:05



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho da 4ª Região
1ª Vara do Trabalho de Gravataí

44
87

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data os presentes autos (0000648-47.2011.5.04.0231) foram recebidos nesta Secretaria.

Em 19/04/2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Petró', written over a horizontal line.

Eduardo Petró
Diretor de Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAI

0000648-47.2011.5.04.0231

42
F

CERTIDÃO e TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, os autos foram desarquivados, tendo a reclamada juntado comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

Faço, nesta data, estes autos conclusos.
Em 19/04/2012.


Eduardo Petró,
Assistente Diretor de Secretaria.

Vistos, etc.

Diante do pagamento realizado e do silêncio das partes, julgo extinta a execução.

Proceda-se à exclusão no sistema informatizado da Justiça do Trabalho - inFOR - dos dados da parte devedora no presente processo, em observância ao estabelecido na Lei n. 12.440/11 e no Provimento Conjunto n. 11/2011 da Corregedoria e Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo, sem dívidas.

BARBARA SCHONHOFEN GARCIA
Juíza do Trabalho Substituta

l.n.

CERTIFICAÇÃO

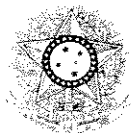
Certifico que, nesta data, cumpro a ordem da folha anterior quanto ao registro de dados do devedor nesta ação relativamente ao Barão Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/11. Em 19/04/2012.

Eduardo Petró
Diretor de Secretaria Substituto

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, na forma da Consolidação da Previdência da Corregedoria do E.TRT, da petição que segue. Em 10/04/2012.

Rafael Serpa Bassetti
Técnico Judiciário



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.095.393/0001-90
Certidão n°: 3232841/2012
Expedição: 07/05/2012, às 13:31:31
Validade: 02/11/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOB RECURSOS HUMANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.095.393/0001-90, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000177-65.2011.5.04.0252 - TRT 04ª Região **

0000364-53.2011.5.04.0291 - TRT 04ª Região *

0169100-33.2009.5.04.0411 - TRT 04ª Região **

0000968-19.2010.5.04.0721 - TRT 04ª Região **

2558000-83.2009.5.09.0009 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO TST.GP Nº 001/2012

Altera a Resolução Administrativa nº 1470/2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

Considerando a necessidade de efetiva proteção aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, sob uma ótica de equilíbrio e moderação norteada pelo princípio constitucional da razoabilidade;

Considerando o dever constitucional imposto aos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, sob pena de responsabilidade;

Considerando a máxima conveniência de que as informações constantes do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT estejam protegidas contra vícios ou equívocos decorrentes de falhas operacionais de alimentação, o que torna prudente a concessão de prazo razoável para que o devedor interessado, após inscrito no BNDT, adote as providências necessárias para a correção de eventuais inconsistências ou a satisfação do crédito exequendo;

Considerando que a apontada concessão de prazo consulta os superiores interesses da Justiça do Trabalho em conferir a máxima efetividade à execução trabalhista;

Considerando a imperativa necessidade de prevenir risco fundado e objetivo de a União suportar responsabilidade civil por lesão a direito de outrem;

Considerando que convém resguardar a credibilidade da Justiça do Trabalho e das certidões previstas na Lei nº 12.440/11;



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

Considerando a aplicação analógica, para efeito de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em termos, do art. 2º, § 2º da Lei nº 10.522/02, no que assegura prévia comunicação ao devedor da existência de débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, antes mesmo de consumir-se a inclusão do devedor no CADIN;

R E S O L V E:

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do art. 1º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passam a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º É obrigatória a inclusão no BNDT do devedor que, devidamente cientificado, não pagar o débito ou descumprir obrigação de fazer ou não fazer, no prazo previsto em lei.

§ 4º Uma vez inscrito, o devedor comporá pré-cadastro para a emissão da CNDT e disporá do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, a fim de evitar a positivação de seus registros junto ao BNDT".

Art. 2º Ao art. 1º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 são acrescidos os seguintes parágrafos:

"§ 1º-A Antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, em caso de execução por quantia certa, o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (art. 655, I, CPC) e também registrará no sistema, quando for o caso, a informação sobre a existência de garantia total da execução."

"§ 5º Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a inclusão do devedor inadimplente acarretará, conforme o caso, a emissão de Certidão Positiva ou de Certidão Positiva com efeito de negativa, na forma do art. 6º desta Resolução."

§ 6º A alteração dos dados do devedor no BNDT, no curso do prazo fixado no § 4º, não renova ou modifica o prazo ali previsto".



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

Art. 3º. O artigo 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT será expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional, observado o modelo constante do Anexo I, no período de pré-cadastro a que alude o § 4º do artigo 1º, e para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas".

Art. 4º O parágrafo único do art. 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 fica transformado em parágrafo primeiro, acrescentando-lhe um parágrafo segundo, ambos com a seguinte redação:

"§ 1º O interessado requererá a CNDT nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na internet, as quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

§ 2º O sistema de expedição da CNDT também disponibilizará consulta pública dos dados referentes aos devedores inscritos no pré-cadastro do BNDT e ainda não positivados, no prazo a que alude o § 4º do art. 1º, observado o modelo constante do Anexo IV".

Art. 5º O caput do art. 6º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT não será obtida quando, decorrido o prazo de regularização a que se refere o art. 1º, § 4º, constar do Banco Nacional



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

de Devedores Trabalhistas o número de inscrição no CPF ou no CNPJ da pessoa sobre quem deva versar.”.

Art. 6º Fica acrescido à Resolução Administrativa nº 1470/2011 um artigo 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A Para os devedores incluídos no BNDT até o dia 4 de janeiro de 2012, o prazo de regularização de que trata o art. 1º, § 4º desta Resolução terá início nessa data”.

Art. 7º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 1470/2011, consolidando as alterações promovidas por este ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Brasília, 02 de janeiro de 2012

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA

ANEXO I

Certidão nº ..xx. Página 1 de xxxx

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

Certidão nº xxxxxx/(ano)

Expedição: dia/mês/(ano), às hora/min/seg

Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1470/2011 (ALTERADA PELOS ATOS TST.GP
N°772/2011 E TST.GP N° 001/2012)**

ANEXO II

Certidão n° ..xx. Página 1 de xxxx

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX
Certidão n° xxxxxx/(ano)
Expedição: dia/mês/(ano), às hora/min/seg
Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - TRT XXª Região
XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - TRT XXª Região
XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - TRT XXª Região +
XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - TRT XXª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA

previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 (ALTERADA PELOS ATOS TST.GP
Nº772/2011 E TST.GP Nº 001/2012)**

ANEXO III

Certidão nº ..xx. Página 1 de xxxx

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Certidão nº xxxxxx/(ano)

Expedição: dia/mês/(ano), às hora/min/seg

Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - TRT XXª Região *

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - TPT XXª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011
(alterada pelo ATO TST.GP Nº 001/2012)

ANEXO IV

Página 1 de xxxx

RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES
TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

Expedição do Relatório: dia/mês/(ano), às hora/min/seg

Processos em prazo de regularização:

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX	-	TRT	XX ^a	Região	(incluído em
dia/mês/ano) *					
XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX	-	TRT	XX ^a	Região	(incluído em
dia/mês/ano) *					

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

* Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em prazo de regularização (30 dias a contar da sua inclusão), não obstat a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.